

Proc. Administrativo 7.616/2024

De: Mailson N. - SME

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 25/03/2024 às 13:40:21

Setores envolvidos:

SME, SMA-LC-ALT

Transformação de Atas em Contrato, aditivo de 9 meses e reequilíbrio financeiro do Pregão 32/2023 - Serviços de Arbitragem

Prezados,

Tendo em vista o Pregão nº 32/2023 para prestação de serviços de arbitragem no município, com vigência até 03/04/2024, vimos por meio deste consultar o Departamento Jurídico quanto à viabilidade para transformação das Atas nº 422/2023 e 423/2023 em contrato, aditivar em 09 (nove) meses a vigência contratual, considerando que há saldo disponível em todos os itens e ainda, conforme manifestação das empresas, reequilíbrio dos valores de cada item, sob a justificativa da defasagem em relação aos valores praticados nas mesmas modalidades em outros municípios da região.

Realizamos levantamento para constatar as alegações das empresas JRC e CLA Esporte e Aventura, sendo os valores apresentados em resumo na tabela que segue:

item	Valores do Pregão 32/2023	Vitorino PR (Pregão 22/2023)	Pato Branco PR (Pregão 05/2023)	Palmas PR (Pregão 34/2023)	Ampere PR (Pregão 14/2023)	Marmeleiro PR (Pregão 95/2023)	Coronel Vivida PR (Pregão 11/2024)	Chopinzinho PR (Pregão 06/2023)	Flor da Serra do Sul PR (Pregão 11/2023)	Média valor ser consi no reequ
1	267,00	310,00	299,50	316,00	315,00	360,00	310,00	348,00	323,90	316,61
2	530,00	810,00	620,00	560,00	640,00	740,00	620,00	748,00	-	658,50
3	595,00	810,00	620,00	560,00	640,00	740,00	620,00	748,00	-	666,66
4	403,00	-	555,00	-	-	-	-	498,00	-	485,33
5	298,00	310,00	298,00	325,00	300,00	350,00	310,00	298,00	321,50	312,27
6	235,00	258,00	260,00	-	-	280,00	-	-	-	258,20
7	214,00	-	270,00	216,00	-	-	-	-	-	233,33
8	209,00	-	260,00	216,00	-	-	-	-	-	228,33
9	465,00	-	-	-	-	-	-	-	-	465,00
10	285,81	330,00	-	-	320,00	-	-	-	320,00	313,90

11	261,32	-	320,00	-	-	-	-	-	329,00	303,4
12	268,33	-	-	316,00	-	300,00	-	348,00	-	308,0
13	115,00	-	-	-	-	-	-	-	-	115,0

Para se considerar os valores acima, observamos o descritivo de cada item, descartando os que porventura não se referiam à mesma modalidade constante na nossa licitação.

Observa-se que em grande parte dos municípios os valores estão relativamente um pouco acima dos que são praticados no Pregão 32/2023.

Justificamos o pedido acima tendo em vista o fim da vigência contratual em 03/04/2024, o saldo remanescente para diversos itens constantes nas Atas, a proximidade de realização de diversas competições que demandam dos serviços de arbitragens e ainda considerando o interesse desta secretaria e a concordância das empresas JRC e CLA Esporte e Aventura em estar fazendo o aditivo, mediante reequilíbrio financeiro.

Segue em anexo as certidões negativas, cópias das Atas, a concordancia e a reivindicação das empresas, arquivos referentes às licitações de municípios citados no pedido e ainda o saldo atualizado dos itens do Pregão 32/2023.

Att,

—
—

Mailson Do Nascimento

Agente Administrativo

Anexos:

ATA_422_CLA_ESPORTE_E_AVENTURA.pdf

ATA_423_JRC_COMERCIO_VAREJISTA.pdf

Manifestacao_empresa_CLA.pdf

Manifestacao_empresa_JRC.pdf

Negativa_Federal_CLA.pdf

Negativa_Federal_JRC.pdf

Negativa_FGTS_CLA.pdf

Negativa_FGTS_JRC.pdf

Negativa_Trabalhista_CLA.pdf

Negativa_Trabalhista_JRC.pdf

Saldo_remanescente_do_Pregao_32_2023.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF93-F1EF-DE1C-32D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALMIR HUGO LOPES (CPF 246.XXX.XXX-91) em 25/03/2024 14:58:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF93-F1EF-DE1C-32D7>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

Contratação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

VIGÊNCIA: 05/04/2023 A 03/04/2024

DETENTOR DA ATA:

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

CNPJ nº: 40.997.796/0001-13

TELEFONE: (46) 99976-0155

E-MAIL: armachuski1969@gmail.com

RUA JOSE BONIFACIO, 424 q814 l2 - CEP: 85602150 - BAIRRO:
SAO MIGUEL

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - Processo nº 140/2023

Aos cinco dias de abril de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 32/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/04/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, sediada na RUA JOSE BONIFACIO, 424 q814 I2 - CEP: 85602150 - BAIRRO: SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI, portadora do CPF nº 706.851.009-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Contratação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	86176	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL SETE, CATEGORIA ADULTO, COM DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	80,00	267,00
001	2	86177	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, PARA JOGOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO 01 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTES.	JG	150,00	530,00
001	3	86178	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, PARA JOGOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, SENDO 01 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTES.	JG	80,00	595,00
001	4	86179	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, NAS CATEGORIAS DE BASE ATÉ SUB 17, MASCULINO E FEMININO, SENDO 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 ANOTADOR.	JG	60,00	403,00
001	5	86180	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	120,00	298,00
001	6	86181	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 17, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	40,00	235,00
001	7	86182	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 11, SUB 13 E SUB 15, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 30 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	35,00	214,00
001	8	86183	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 07 E SUB 09, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 26 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS	JG	35,00	209,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DE 13 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.						
001	9	86184	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIAS DE BASE, DAS COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS.	JG	50,00	465,00
001	12	86187	DIÁRIA POR ÁRBITRO PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLÃO, CICLISMO, FUTEBOL, FUTEBOL SETE, FUTEVÔLEI, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA, HANDEBOL, KARATE, SKATE, TAEKWONDO, TÊNIS DE MESA, VÔLEI DE PRAIA, BEACH TÊNIS E XADREZ, EM TODAS AS CATEGORIAS, MASCULINO E FEMININO.	D	200,00	268,33
001	13	86188	SERVIÇO DE ANOTADOR DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO.	JG	40,00	115,00

Valor total da Ata R\$ 314.121,00 (trezentos e quatorze mil, cento e vinte e um reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. As competições organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Esportes poderão ocorrer em todo o território do município de Francisco Beltrão e serão indicados datas e locais de jogos, conforme o cronograma de cada competição, com antecedência para uma melhor organização.

3.2. Os serviços ocorrerão parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Esporte, localizada no Ginásio de Esportes Arrudão - Fone: (46) 3523-5080 sito à Rua Tenente Camargo, s/nº, no município de Francisco Beltrão – PR.

3.3. Os serviços serão solicitados mediante nota de empenho e comunicado através de telefone ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

3.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação.

4.3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.4. Manter quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição.
- 4.5. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois o CONTRATANTE não possuirá vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.6. Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento.
- 4.7. Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da CONTRATADA.
- 4.8. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade.
- 4.9. Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela CONTRATADA.
- 4.10. Comunicar por escrito, qualquer situação fora da normalidade, que venha a impedir a perfeita execução do contrato, para que o caso seja analisado e sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 4.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2. Notificar a CONTRATADA quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato.
- 5.3. Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA.
- 5.4. Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados.
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’SFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá à **Sra. CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI**, inscrita no CPF/MF sob nº 706.851.009-44, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor GenuirMerlos, da Secretaria Municipal de Esportes, telefone (46) 3523-5080, e-mail esportefb@gmail.com, telefone (46) 3523-5080.

8.3. É responsabilidade de cada secretaria solicitante, encaminhar aos fiscais acima citados antes do início dos serviços: **Cópia do empenho e cópia do orçamento fornecido pela CONTRATADA.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.4. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor **ALMIR HUGO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o	3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 32/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Nº 32/2023**.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 5 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA
CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI
Sócia administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 423/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

Contratação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

VIGÊNCIA: 05/04/2023 A 03/04/2024

DETENTOR DA ATA:

**JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
EIRELI**

CNPJ nº: 23.958.285/0001-73

TELEFONE: (65) 99951-0409

E-MAIL: jrcsports23@gmail.com

RUA TRINTA E OITO, 23 - CEP: 78091337 - BAIRRO:

Cuiabá/MT



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 423/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - Processo nº 140/2023

Aos cinco dias de abril de 2023, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 32/2023**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/04/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI, sediada na RUA TRINTA E OITO, 23 - CEP: 78091337 - BAIRRO: , na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 23.958.285/0001-73, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOAO CARLOS CRISTOFOLLI, portador do RG nº 40367330 e do CPF nº 546.202.449-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Contratação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	10	86185	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	50,00	285,81
001	11	86186	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, CATEGORIAS DE BASE, MASCULINO E FEMININO, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	50,00	261,32

Valor total da Ata R\$ 27.356,50 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1. As competições organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Esportes poderão ocorrer em todo o território do município de Francisco Beltrão e serão indicados datas e locais de jogos, conforme o cronograma de cada competição, com antecedência para uma melhor organização.

3.2. Os serviços ocorrerão parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Esporte, localizada no Ginásio de Esportes Arrudão - Fone: (46) 3523-5080 sito à Rua Tenente Camargo, s/nº, no município de Francisco Beltrão – PR.

3.3. Os serviços serão solicitados mediante nota de empenho e comunicado através de telefone ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

3.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação.

4.3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros.

4.4. Manter quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição.

4.5. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois o CONTRATANTE não possuirá vínculo empregatício com os mesmos.

4.6. Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento.

4.7. Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da CONTRATADA.

4.8. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade.

4.9. Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela CONTRATADA.

4.10. Comunicar por escrito, qualquer situação fora da normalidade, que venha a impedir a perfeita execução do contrato, para que o caso seja analisado e sejam adotadas as medidas pertinentes.

4.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2. Notificar a CONTRATADA quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato.

5.3. Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.4. Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10200	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao **Sr. JOAO CARLOS CRISTOFOLLI**, portador do R.G. nº 40367330 e inscrito no CPF/MF sob nº 546.202.449-53, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor GenuirMerlos, da Secretaria Municipal de Esportes, telefone (46) 3523-5080, e-mail esportefb@gmail.com, telefone (46) 3523-5080.

8.3. É responsabilidade de cada secretaria solicitante, encaminhar aos fiscais acima citados antes do início dos serviços: **Cópia do empenho e cópia do orçamento fornecido pela CONTRATADA.**

8.4. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor **ALMIR HUGO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

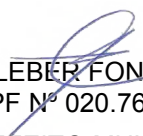
14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 32/2023** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Nº 32/2023**.

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. JOAO CARLOS CRISTOFOLLI, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 5 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JRC - COMERCIO VAREJISTA E
PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI
CONTRATADA
JOAO CARLOS CRISTOFOLLI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES



Francisco Beltrão Secretaria do Esporte <esportefb@gmail.com>

Solicitação de aditivo de prazo à Ata de Registro de Preços 422/2023

2 mensagens

Francisco Beltrão Secretaria do Esporte

25 de março de 2024 às

<esportefb@gmail.com>

10:02

Para: Armachuski <armachuski1969@gmail.com>

Prezados,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 32/2023 para serviços de arbitragem junto ao município de Francisco Beltrão PR, vimos por meio deste solicitar a manifestação da empresa **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA** quanto ao aceite em transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato e posterior aditivo de prazo de 09 (nove) meses, haja vista o fim da vigência contratual em 03/04/2024, para darmos continuidade aos serviços prestados aos cidadãos beltronenses.

Aguardamos retorno.

Atte,

Mailson

46 3523-5080

Luiz Carlos Armachuski <armachuski1969@gmail.com>

25 de março de 2024 às

11:01

Para: Francisco Beltrão Secretaria do Esporte <esportefb@gmail.com>

Bom dia, aceito aditivar mediante reajuste de valores considerando que os valores estão abaixo do que é praticado em outros municípios da região.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Francisco Beltrão Secretaria do Esporte <esportefb@gmail.com>

Solicitação de aditivo de prazo à Ata de Registro de Preços 423/2023

3 mensagens

Francisco Beltrão Secretaria do Esporte

<esportefb@gmail.com>

Para: jrcsports23@gmail.com

18 de março de 2024 às

15:23

Prezados,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 32/2023 para serviços de arbitragem junto ao município de Francisco Beltrão PR, vimos por meio deste solicitar a manifestação da empresa **JRC** quanto ao aceite em transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato e posterior aditivo de prazo de 09 (nove) meses, haja vista o fim da vigência contratual em 03/04/2024, para darmos continuidade aos serviços prestados aos cidadãos beltronenses.

Aguardamos retorno.

Atte,

Mailson

46 3523-5080

jrc sports <jrcsports23@gmail.com>

18 de março de 2024 às 16:59

Para: Francisco Beltrão Secretaria do Esporte <esportefb@gmail.com>

Gostaríamos de saber se haverá acréscimo do IPCA ou IGPM nos valores unitários?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

jrc sports <jrcsports23@gmail.com>

25 de março de 2024 às 10:03

Para: Francisco Beltrão Secretaria do Esporte <esportefb@gmail.com>

ACEITAMOS DESDE QUE HAJA O REAJUSTE DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS NA REGIÃO. POIS HÁ UMA DEFASAGEM CONSIDERÁVEL, NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO OBRIGADO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
CNPJ: 40.997.796/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:50 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **61BF.3BF2.89A9.9454**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 23.958.285/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:02:08 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **587D.7510.AEE9.E864**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.997.796/0001-13
Razão Social: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
Endereço: R JOSE BONIFACIO 424 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031908470345207906

Informação obtida em 25/03/2024 13:10:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.958.285/0001-73
Razão Social: JRC COMERCIO VAREJISTA E PROD EVENTOS ESPOTIVOS EIRELI
Endereço: R TRINTA E OITO 23 QD 26 SALA 01 / LOTEAMENTO SALVADOR / CUIABA / MT / 78060-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031001424374398205

Informação obtida em 25/03/2024 13:11:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.997.796/0001-13

Certidão n°: 20147084/2024

Expedição: 25/03/2024, às 13:07:30

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.997.796/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.958.285/0001-73
Certidão nº: 20147252/2024
Expedição: 25/03/2024, às 13:07:58
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.958.285/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Francisco Beltrão - 2024

Saldos da licitação

Pregão 000032/2023 - Eletrônico

Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 589691 - 6 Nome: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA									
CPF/CNPJ: 40.997.796/0001-13 Telefone: 4699760155									
Produto: 86178 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL SETE, CATEGORIA ADULTO, COM									
Item: 001	267,00	80,00	314.121,00	0,00	324,50	0,00	565,50	190.126,87	
			21.360,00	0,00	44,00	0,00	36,00	9.612,00	
Produto: 86177 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO									
Item: 002	530,00	150,00	79.500,00	0,00	82,00	0,00	68,00	36.040,00	
			595,00	0,00	52,00	0,00	28,00	16.660,00	
Produto: 86179 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO									
Item: 003	403,00	60,00	24.180,00	0,00	0,00	0,00	60,00	24.180,00	
			403,00	0,00	0,00	0,00	60,00	24.180,00	
Produto: 86179 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, NAS CATEGORIAS DE BASE ATÉ									
Item: 004	298,00	120,00	35.760,00	0,00	23,00	0,00	97,00	28.906,00	
			298,00	0,00	0,00	0,00	97,00	28.906,00	
Produto: 86180 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO									
Item: 005	235,00	40,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	40,00	9.400,00	
			235,00	0,00	0,00	0,00	40,00	9.400,00	
Produto: 86181 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 17, MASCULINO									
Item: 006	214,00	35,00	7.490,00	0,00	0,00	0,00	35,00	7.490,00	
			214,00	0,00	0,00	0,00	35,00	7.490,00	
Produto: 86182 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 11, SUB 13 E S									
Item: 007	209,00	35,00	7.315,00	0,00	0,00	0,00	35,00	7.315,00	
			209,00	0,00	0,00	0,00	35,00	7.315,00	
Produto: 86183 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 07 E SUB 09, M									
Item: 008	465,00	50,00	23.250,00	0,00	0,00	0,00	50,00	23.250,00	
			465,00	0,00	0,00	0,00	50,00	23.250,00	
Produto: 86184 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIAS DE BASE, DAS COMP									
Item: 009	268,33	200,00	53.666,00	0,00	109,50	0,00	90,50	24.283,87	
			268,33	0,00	109,50	0,00	90,50	24.283,87	
Produto: 86187 DIÁRIA POR ÁRBITRO PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES ATLE									
Item: 010	115,00	40,00	4.600,00	0,00	14,00	0,00	26,00	2.990,00	
			115,00	0,00	14,00	0,00	26,00	2.990,00	
Produto: 86188 SERVIÇO DE ANOTADOR DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO,									
			314.121,00				190.126,87		
Total do fornecedor:									
Código: 599071 - 8 Nome: JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE CPF/CNPJ: 23.958.285/0001-73 Telefone:									
Produto: 86185 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULIN									
Item: 001	285,81	50,00	14.290,50	0,00	0,00	0,00	50,00	14.290,50	
			285,81	0,00	0,00	0,00	50,00	14.290,50	
Produto: 86186 ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, CATEGORIAS DE BASE, MASCUL									
Item: 011	261,32	50,00	13.066,00	0,00	0,00	0,00	50,00	13.066,00	
			261,32	0,00	0,00	0,00	50,00	13.066,00	

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



Município de Francisco Beltrão - 2024

Saldos da Licitação

Pregão 000032/2023 - Eletrônico

Página 2

Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
		27.356,50							27.356,50
		341.477,50							217.483,37
Total do fornecedor:									
TOTAL DA LICITAÇÃO:									

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: MALSON DO NASCIMENTO, na versão: 5534 e

25/03/2024 13:32:12

De: Mailson N. - SME

Para: -

Data: 25/03/2024 às 13:43:59

Em anexo arquivos referente às licitações em municípios da região.

—

Mailson Do Nascimento

Agente Administrativo

Anexos:

Ampere.pdf

Chopinzinho.pdf

Coronel_Vivida.pdf

Flor_da_Serra_do_Sul.pdf

Marmeleiro.pdf

Palmas.pdf

Pato_Branco.pdf

Vitorino.pdf



Prefeitura Municipal de Ampére

R. Maringá, 279 - Centro

85.640-000 - Ampére - Paraná

77.817.054/0001-79 (46) 3547-1122

adm@ampere.pr.gov.br

http://www.ampere.pr.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito DISNEI LUQUINI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- Licitação nº: PR14/2023
- Modalidade: Pregão
- Data de homologação: 09/03/2023
- Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em arbitragem para jogos de diversas modalidades (futsal, futebol suíço, futebol de campo, vôlei livre, vôlei de praia, basquete, jogos de bocha e futsal na categoria SUB 9, SUB 12, SUB, 15, SUB 17), para a Secretaria de Esportes do Município.
- Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

7044 - TESSER E SILVA LTDA (46.228.520/0001-57)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	32214 - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL, CATEGORIAS LIVRE MASCULINO E FEMININO, SÊNIOR, CATEGORIA DE BASE E INTER CAPELAS - EQUIPE COMPOSTA POR 03(TRÊS) ARBITROS	UN		200	300,00	60.000,00
6	32218 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL NA CATEGORIA SUB 09,SUB 12,SUB 15, E SUB 17, - EQUIPE DE 03 (TRÊS) ARBITROS	UN		200	180,00	36.000,00
Total (R\$):						96.000,00

482 - ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ARBITROS (17.738.755/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	32215 - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUIÇO NA CATEGORIA MASCULINO LIVRE, SÊNIOR, INTERBAIRROS E INTER CAPELAS-EQUIPE FORMADA POR 3(TRÊS) ARBITROS, com prestação de serviço de gandula, sendo no mínimo 02 gandulas por jogo	UN		200	315,00	63.000,00
3	32216 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO NA CATEGORIA MASCULINO LIVRE E SENIOR - EQUIPE DE 04 (QUATRO) com prestação de serviço de gandula, sendo no mínimo 02 gandulas por jogo.	UN		100	640,00	64.000,00
4	32217 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARBITRAGEM DE VOLEIBOL NA CATEGORIA LIVRE MASCULINO, FEMININO E MISTO - EQUIPE DE 03(TRÊS) ARBITROS .	UN		100	250,00	25.000,00
5	38305 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA NA CATEGORIA LIVRE MASCULINO, FEMININO E MISTO	UN		100	246,10	24.610,00



Prefeitura Municipal de Ampére

R. Maringá, 279 - Centro

85.640-000 - Ampére - Paraná

77.817.054/0001-79 (46) 3547-1122

adm@ampere.pr.gov.br

<http://www.ampere.pr.gov.br>



	EQUIPE DE 3 ÁRBITROS					
7	38306 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARBITRAGEM DE JOGOS BASQUETE NA CATEGORIA LIVRE MASCULINO, FEMININO E MISTO EQUIPE DE 2 PROFISSIONAIS	UN		50	260,00	13.000,00
8	38307 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARBITRAGEM DE JOGOS DE BOCHA, PARTIDAS DE SIMPLES, DUPLA E TRIO EQUIPE FORMADA POR 2 ÁRBITROS	UN		50	152,70	7.635,00
					Total (R\$):	197.245,00

Ampére-PR, 09/03/2023.

DISNEI LUQUINI
Prefeito Municipal

Memorando 22- 378/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/03/2023 às 09:35:55

Segue ARP 71/2023 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_71_2023_F7_ARBITRAGEM_E_TREINAMENTO_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/03/2023 09:51:07	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Patricia Morawski	27/03/2023 09:59:53	1Doc	PATRICIA MORAWSKI CPF 061.XXX.XXX-40
Luis Eduardo Berlanda Ando...	27/03/2023 14:20:53	1Doc	LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE CPF 052.XXX.XX...
Maria Isabel Fabian Santos	27/03/2023 14:26:35	1Doc	MARIA ISABEL FABIAN SANTOS CPF 053.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **840D-3734-FD0B-7FFE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Angélica Frozza Ariotti**, brasileiro, inscrito no CPF nº 520.618.849-20, portador do RG nº 6.502.305-9, residente e domiciliado Rua Itapuã, nº 681, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representante legal da empresa **F7 Arbitragem e Treinamento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, estabelecida na Rua Itapuã, nº 681, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Fone (46) 99919-3339; E-mail f7sports.pb@gmail.com, ora em diante denominado **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 06/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLÂNDIA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.

4.2. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4.3. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.

4.4. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.

4.5. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2. Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.9. A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.10. A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

5.1.11. Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.

5.1.12. A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

5.1.13. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.

5.1.13.1. A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.

5.1.13.2. A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deverão conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deverão estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.

5.1.13.3. Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

5.1.14. Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

- Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
- Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

5.1.15. Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

5.1.15.1. Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

5.1.15.2. Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

5.1.16. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

5.1.17. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

5.2.2. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.2.10. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.2.11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.2.12. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.
- 5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 279.470,00 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais).
- 6.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000
- 6.3. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 6.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

6.12. A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA** ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.2.** Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 10.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5.** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 23 de março de 2023.

Município de Chopinzinho-PR – Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

F7 Arbitragem e Treinamento Ltda – Contratada
Angélica Frozza Ariotti – Representante Legal

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Gestor da A.R.P.

Patrícia Morawski
Fiscal da A.R.P.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Maria Isabel Fabian Santos
Fiscal Substituta da A.R.P.*

Testemunhas:

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 71/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 348,00	R\$ 13.920,00
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$ 348,00	R\$ 52.200,00
04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 498,00	R\$ 24.900,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 748,00	R\$ 74.800,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 298,00	R\$ 38.740,00

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 538,00	R\$21.520,00
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 398,00	R\$ 7.960,00
09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$ 148,00	R\$ 11.840,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
VALOR TOTAL				R\$ 279.470,00	

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 840D-3734-FD0B-7FFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 27.319.042/0001-46) VIA PORTADOR NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI (CPF 520.XXX.XXX-20) em 27/03/2023 08:45:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/03/2023 09:50:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 27/03/2023 09:59:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 27/03/2023 14:20:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA ISABEL FABIAN SANTOS (CPF 053.XXX.XXX-24) em 27/03/2023 14:26:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>

Pesquisa



Última Atualização em: 21/03/2024 20:25:20

[Voltar](#)
[Imprimir](#)
[Exportar PDF](#)
[Exportar Excel](#)
[Exportar CSV](#)
[Exportar ODT](#)
[Exportar ODS](#)

<p>Filtros Utilizados</p> <p>Ano da Vigência 2024 Órgão Todos Objeto arbitragem Modo de Execução Todos Finalidade da Licitação Todas</p>		<p>Unidade Gestora CONSOLIDADA Situação do Processo Todas Tipo de Modalidade Pregão Categoria Todas</p>	
---	--	--	--

Licitações						
Informações da Licitação						
Unidade Gestora	Nr do Proc. ADM.	Nr do Processo	Modalidade	Nr da Modalidade	Data do Julgamento	Data de Homologação
PREFEITURA MUNICIPAL	14	14/2024	Pregão - Eletrônico - Registro de Preços	11/2024	18/03/2024	20/03/2024
Totais						
Objeto / Desc.			REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM			
Valor			R\$ 325.850,00			
			R\$ 325.850,00			

Critério de Julgamento		Justificativa	Data/Hora de Abertura das Propostas	Código da Fundamentação
Menor Preço Por Item			18/03/2024 - 08:00	Lei nº 14.133/2021, Art. 28, inc. I

Tipo de Benefício	
Participação exclusiva para ME/EPP	
Preferência de desempate para ME/EPP	
Subcontratação de ME/EPP	
Preferência para ME/EPP - municipal e regional	
Reserva de cotas para ME/EPP	

Despesas Orçamentárias						
Unidade Gestora	Órgão	Exercício	Unidade	Departamento	Fonte	Despesa
Nome Fantasia						
E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA						
FM BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA EPP						
SALOMAO EVENTOS E ARBITRAGEM ESPORTIVOS						

Lote/Descrição		Item	Histórico dos Lances	Descrição do Item	Situação	Valor Referência
1 - Lote sem descrição		1	Visualizar	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGÓRIAS ADUL	Encerrado	R\$ 57.690,00
2 - Lote sem descrição		2	Visualizar	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUÍÇO, NA CATEGORIA ADULTO MA	Encerrado	R\$ 33.360,00
3 - Lote sem descrição		3	Visualizar	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS INTERMUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS DAS EQUIPES OFICIAIS DE CORON	Encerrado	R\$ 28.320,00
4 - Lote sem descrição		4	Visualizar	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTSAL, NA CATEGORIA ADULTO MASCULIN	Encerrado	R\$ 28.475,00
5 - Lote sem descrição		5	Visualizar	DIARIAS DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADE DE FUTSAL, NAS CATEGÓRIAS DE BASE: SUB 07, SUB 11, SUB 13, SU	Encerrado	R\$ 39.000,00
6 - Lote sem descrição		6	Visualizar	DIARIAS PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES PRE-DEFINIDAS: OLÍMPIADA RURAL, INTERBAIRROS, DESAFIO ENTRE O	Encerrado	R\$ 173.400,00
7 - Lote sem descrição		7	Visualizar	DIARIAS DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADES DE VÔLEI DE AREIA, BEACH TÊNIS, FUTVÔLEI, NAS CATEGÓRIAS DE B	Encerrado	R\$ 17.640,00
8 - Lote sem descrição		8	Visualizar	DIARIAS DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADES DE BOLAÃO E BOCHA, MASCULINO E FEMININO ADULTO.	Encerrado	R\$ 14.140,00
Totais						R\$ 392.025,00

Fornecedores Classificados						
Classificação	CNPJ/CPF	Nome Fantasia	Lote	Item	Descrição do Material	Valor da Proposta
1	35.501.296/0001-09	E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA	1	1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGÓRIAS ADUL Marca: Conforme Edital	R\$ 55.
2	49.258.944/0001-52	FM BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA EPP	1	1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGÓRIAS ADUL Marca: Conforme edital	R\$ 57.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FLOR
DA SERRA DO SUL, E DE OUTRO, CLA ESPORTE E
AVENTURA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Arisi, nº 115, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, por meio de seu Prefeito Municipal VALMOR FELIPE JUNIOR, inscrito no CPF nº 035.263.269-08 e RG nº 8.002.483.5, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, estabelecida na RUA JOSE BONIFACIO, 424 - *****Bairro SAO MIGUEL, CEP nº 85602-150. – Francisco Beltrão - Pr, inscrita no CNPJ nº 40.997.796/0001-13, representado pela Senhora CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI, Portadora do CPF nº 706.851.009-44, e do RG nº 5.093.623-6, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 03/2016, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 11/2023**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Flor da Serra do Sul, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente termo é **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa/ Associação Prestadora de Serviços Especializados de Arbitragem, Auxiliares e Gandulas, nas modalidades de Futebol Suíço, Futebol de Campo, Futsal, Futebol de Areia e Futevôlei, dos Campeonatos Municipais a serem realizados no Município de Flor da Serra do Sul.**

ITEN	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade de jogos	Valor Un.(R\$)	Valor Total
01	Jogos	Execução de serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de FUTEBOL DE CAMPO , com 01(um) Arbitro 02(dois) Auxiliares e 01(um) Apontador para cada jogo.	40	R\$ 633,50	R\$25.340,00
02	Jogos	Execução de serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de FUTEBOL SETE , cidade e interior, nas categorias Máster+, máster, Força Livre e Feminino. Serão necessários 02(dois) árbitros e 01 (um) apontador para cada jogo.	180	R\$ 323,90	R\$58.302,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

316

03	Jogos	Execução de serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de FUTEBOL De AREIA , nas categorias Máster+, máster, Força Livre e Feminino. Serão necessários 02(dois) árbitros e 01 (um) apontador para cada jogo.	70	R\$ 356,50	R\$24.955,00
05	Jogos	Execução de serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de FUTSAL , Máster, Máster +, Força Livre e Feminino, Serão necessários 02(dois) árbitros e 01 (um) apontador para cada jogo.	120	R\$ 321,50	R\$ 38.580,00
07	Jogos	Execução de serviços de arbitragem nos jogos de categorias de base nas modalidades de VOLEIBOL e FUTSAL masculino e feminino, sendo 02 árbitros e 01 anotador.	100	R\$ 329,00	R\$ 32.900,00
08	Jogos	Serviço de gandula na modalidade: Futebol de campo e futebol sete, Máster, Força livre e Feminino, sendo no min. 02 gandulas por jogo.	250	R\$ 126,50	R\$ 31.625,00

VALOR TOTAL DA ATA =R\$: 211.702,00(Duzentos e Onze Mil e Setecentos e Dois Reais).

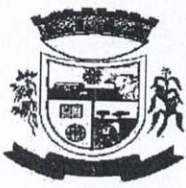
- 1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

- 3.1. O prazo para a prestação do Serviço inicia-se imediatamente após a assinatura do Contrato, e correrá pelo período de 12 (doze) meses. A prestação dos serviços dar-se-á mediante solicitação emitida pelo departamento de compras de acordo com cronograma a ser emitido pela Secretaria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL,

373

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FLOR DA
SERRA DO SUL, E DE OUTRO, JRC - COMERCIO
VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Arisi, nº 115, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, por meio de seu Prefeito Municipal VALMOR FELIPE JUNIOR, inscrito no CPF nº 035.263.269-08 e RG nº 8.002.483.5, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, estabelecida na RUA TRINTA E OITO, 23 - QUADRA26 SALA 01 LOTEAMENTO SALVADOR, CEP nº 78091-337 – CUIABA - MT, inscrita no CNPJ nº 23.958.285/0001-73, representado pela Senhora JOÃO RICARDO CHRISTOFOLLI, Portadora do CPF nº 713.033.911-04, e do RG nº 0108937-8, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 03/2016, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 11/2023**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Flor da Serra do Sul, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 objeto do presente termo é **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa/ Associação Prestadora de Serviços Especializados de Arbitragem, Auxiliares e Gandulas, nas modalidades de Futebol Suíço, Futebol de Campo, Futsal, Futebol de Areia e Futevôlei, dos Campeonatos Municipais a serem realizados no Município de Flor da Serra do Sul.**

ITEN	UNID.	DESCRIÇÃO	Quantidade e de jogos	Valor Un.(RS)	Valor Total
04	Jogos	Execução de serviços de arbitragem do campeonato municipal de VOLEIBOL DE ARREIA e FUTEVOLEI nas categorias adulto, masculino e feminino, sendo 02 árbitros e 01 anotador.	100	R\$ 352,50	R\$ 35.250,00
06	Jogos	Execução de serviços de arbitragem do campeonato municipal de VOLEIBOL DE QUADRA , categoria adulto, masculino e feminino, sendo 02 árbitros e 01 anotador.	60	R\$ 320,00	R\$19.200,00

Este documento foi assinado digitalmente por João Ricardo Christoffoli. Para verificar as assinaturas vá ao site https://silec.prontadeassnaturas.com.br/413 e utilize o código F7A1-E63D-4B15-DA5F.

Este documento foi assinado digitalmente por João Ricardo Christoffoli.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://silec.prontadeassnaturas.com.br/413> e utilize o código F7A1-E63D-4B15-DA5F.

Rua João Arisi, 115, Centro - CEP: 95.589-000 Flor da Serra do Sul - PR
 Fone/Fax: 46 3465.1122 / 3465.1101 - email: planejamento@fssul.pr.gov.br - CNPJ: 05.589.271/0001-30



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

278

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 (Pregão Presencial Nº 095/2023 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, nº 424, Bairro São Miguel, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85602-150, Telefone (46) 99976-0155, e-mail: armachuski1969@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Cleusa Bazzi Armachuski, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 5.093.623-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 706.851.009-44, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Presencial n.º 095/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	360,00	43.200,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	350,00	52.500,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão . Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	105,00	3.150,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro - Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	740,00	33.300,00
5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	320,00	9.600,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	340,00	6.800,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei - Adulto . Serão necessários para cada jogo:	289,00	57.800,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

279

ESTADO DO PARANÁ

			02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	10.500,00
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	210,00	6.300,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	280,00	5.600,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	60,00	3.600,00
Valor Total Estimado					232.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 01 de fevereiro de 2025. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** As competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes poderão ocorrer em todo o território do município de Marmeleiro, zona urbana ou rural, e serão indicados datas e locais de jogos, conforme o cronograma de cada competição, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para uma melhor organização. Os serviços ocorrerão parceladamente, de acordo com as solicitações do Departamento de Esportes, Fone: (46) 3525-1648, localizado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 1620, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, e-mail: esportes@marmeleiro.pr.gov.br. Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de whatsapp ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros. Manter o quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição. Responsabilizar-se, sem custos adicionais, pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois a Contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos. Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento. Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da Contratada. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade e do regulamento próprio de cada competição elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes. Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pela Contratada. Comunicar por escrito, qualquer situação fora da normalidade, que venha a impedir a perfeita execução do contrato, para que o caso seja analisado e sejam adotadas as medidas pertinentes. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Diretor do Departamento, Comissão ou Servidor especialmente designado. Notificar a Contratada quando se observar falhas ou irregularidades na execução do contrato. Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada. Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços de arbitragem deverão ser prestados. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes ou servidor designado pelo mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o



cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não manter a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

282

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Presencial n° 095/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipal n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:52470
423953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.02.02
08:58:38 -03'00'

CLEUSA BAZZI
ARMACHUSKI:
70685100944
CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
Cleusa Bazzi Armachuski
Contratada

Assinado digitalmente por CLEUSA BAZZI
ARMACHUSKI:70685100944
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI
Multipla v5, OU=31375316000191, OU=
+ Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI:70685100944
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.02 10:34:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

283

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 (Pregão Presencial Nº 095/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	360,00	43.200,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	350,00	52.500,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão . Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	105,00	3.150,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro - Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	740,00	33.300,00
5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	320,00	9.600,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	340,00	6.800,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei - Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	289,00	57.800,00
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	10.500,00
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 ,	210,00	6.300,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

284

ESTADO DO PARANÁ

			jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	280,00	5.600,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	60,00	3.600,00
Valor Total Estimado					232.350,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de fevereiro de 2024.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2024.

PAULO JAIR

PILATI:524704

23953

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Assinado de forma digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.02.02
08:50:34 -03'00'

Prefeitura Municipal de Marmeieiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023-LIC TIPO: Menor preço global do lote/grupo. Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 096/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico hospitalar, câmaras de vacina e fisioterápicos, com prestação de serviços e/ou reposição de peças, com fornecimento de declaração/laudo assinado atestando que o equipamento está apto para o uso, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. As empresas habilitadas são: A empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.074.498/0001-93, vencedora nos lotes/grupos 03, 04 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 4.188,00 (quatro mil e cento e oitenta e oito reais). A empresa ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.581.332/0001-33, vencedora nos lotes/grupos 01, 02 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 89.802,81 (oitenta e nove mil e oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos). Marmeieiro, 02 de fevereiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023 (Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 002/2023) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: MULLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (01/02/2024), ou seja, até 31 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de janeiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná. Marmeieiro, 30 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeieiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023 (Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 002/2023) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: ISABELLE SILVA COSSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (01/02/2024), ou seja, até 31 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de janeiro de 2024. FORO: Comarca de Marmeieiro, Estado do Paraná. Marmeieiro, 30 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeieiro

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023-LIC. TIPO: Maior lance por item. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe para os seguintes proponentes: ARREMATANTES:

ITEM 01 – JOEL DO NASCIMENTO CAIRES - valor final de R\$ 28.500,00;
ITEM 02 – EDERSON MORAES DOS SANTOS - valor final de R\$ 29.000,00; ITEM 03 – CASALI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - valor final de R\$ 39.000,00; ITEM 04 – BRUNO BENNEMANN ALMEIDA - valor final de R\$ 22.000,00; ITEM 05 – ROBERTH LUIZ MARTINI DE LARA - valor final de R\$ 24.500,00; ITEM 06 – PAULO ENRIQUE GOMES - valor final de R\$ 2.000,00; ITEM 07 – ALEXANDRE DE MEIRA - valor final de R\$ 15.500,00; ITEM 08 – CARLOS SIKORA - valor final de R\$ 600,00; ITEM 09 – CARLOS SIKORA - valor final de R\$ 1.750,00; ITEM 11 – ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA PARENTE - valor final de R\$ 11.000,00; ITEM 12 – LUIZ FELIPE RUIZ FLORES - valor final de R\$ 19.500,00; ITEM 13 – EDERSON MORAES DOS SANTOS - valor final de R\$ 4.500,00; ITEM 14 – BRUNO BENNEMANN ALMEIDA - valor final de R\$ 17.000,00; ITEM 15 – PAULO ENRIQUE GOMES - valor final de R\$ 18.500,00; ITEM 16 – ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA PARENTE - valor final de R\$ 17.500,00; ITEM 17 – PAULO ENRIQUE GOMES - valor final de R\$ 13.500,00; ITEM 18 – ODAIR ROBERTO GOMES - valor final de R\$ 25.500,00; ITEM 19 – ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA - valor final de R\$ 96.000,00; ITEM 20 – JOÃO ANDERSON KLAUCK - valor final de R\$ 49.000,00; ITEM 22 – JOSIANE HOESEL & CIA LTDA - valor final de R\$ 90.500,00; ITEM 23 – CELIO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA - valor final de R\$ 25.500,00; ITEM 27 – RAFAEL SOBOLEWSKI - valor final de R\$ 250,00; ITEM 28 – RAFAEL SOBOLEWSKI - valor final de R\$ 250,00; ITEM 30 – RAFAEL SOBOLEWSKI - valor final de R\$ 250,00; ITEM 31 – RAFAEL SOBOLEWSKI - valor final de R\$ 250,00; ITEM 32 – RAFAEL SOBOLEWSKI - valor final de R\$ 250,00; ITEM 34 – RAFAEL SOBOLEWSKI - valor final de R\$ 250,00; ITEM 35 – CARLOS SIKORA - valor final de R\$ 660,00; ITEM 36 – CARLOS SIKORA - valor final de R\$ 600,00; ITEM 37 – CARLOS SIKORA - valor final de R\$ 400,00; ITEM 38 – CARLOS SIKORA - valor final de R\$ 690,00; Os itens 10, 21, 24, 25, 26, 29 e 33 foram declarados DESERTOS, pois não houve interessados. O Valor total do leilão foi de R\$ 554.700,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais). Marmeieiro, 02 de fevereiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	360,00	43.200,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	350,00	52.500,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bola. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	105,00	3.150,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes de Marmeieiro - Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	740,00	33.300,00
5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	320,00	9.600,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	340,00	6.800,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei - Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	289,00	57.800,00
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	10.500,00
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	210,00	6.300,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	280,00	5.600,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	60,00	3.600,00
Valor Total Estimado				232.350,00	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de fevereiro de 2024.
Marmeieiro, 02 de fevereiro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeieiro

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do **Concurso Público** realizado através do **Edital Nº 01/2023** com resultado homologado pelo **Edital Nº 10/2023** de 06 de Novembro de 2023.

Resolve:

Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, relacionada no item 17 do Edital de Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
893	Laura Frezza Luz	Auxiliar Administrativo	1º
366	Karine Helena da Costa Liscano	Auxiliar Administrativo	2º
1295	Luiz Eduardo dos Santos Mauricio	Auxiliar Administrativo	3º
404	Gabriela Massarotto Guareze	Farmacêutico	1º
160	Alann Bier Ferreira	Fiscal de Tributos	1º
339	Samantha Luise Adami	Fisioterapeuta	1º
322	Luciane Gonçalves dos Santos	Merendeira	1º
768	Alcimari de Fatima Schneider	Merendeira	2º
438	Precila Abreu de Araújo	Merendeira	03º
1195	Andreia de Lima Serpe	Monitor(a) de Creche	01º
321	Ighor Emanuel Estoqueiro Brizola	Monitor(a) de Creche	02º
1423	Adriane Salette Dalagnol	Monitor (a) de Creche	03º
1430	Lucilene da Ap. Cezário da Silva	Monitor(a) de Creche	1º Afro
294	Leandro Gustavo Crocetti	Monitor(a) de Creche	1º PCD
488	Jaqueline Dal Bosco	Nutricionista	01º
1262	Kesia Karoline de Castro	Odontólogo	01º
1268	Lucimar Stella de Melo	Operador de Máquinas	01º
662	Marcela Gross	Zeladora	01º
550	Eliane de Siqueira Vaz	Zeladora	02º
265	Marizane Antonelli Borges	Zeladora	03º
63	Marcelina da Silva	Zeladora	01º Afro
1385	Rosane Beira dos Santos	Zeladora	04º
385	Camila Duglas Damasceno	Zeladora	05º
35	Iasmin Paloma Segala	Zeladora	06º
522	Simone de Lima Barbosa	Zeladora	07º

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 02 de Fevereiro de 2024.

Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10/2024 DATA: 01/02/2024. SÚMULA: "Nomeia Marines Franceschetto Hoppen. " Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - Nomear Marines Franceschetto Hoppen, CPF de nº 639.978.609.63, para exercer o Cargo de Diretora do Departamento de Cultura, com vencimentos correspondentes ao Símbolo/Nível CC-4, da tabela de vencimentos para Cargos de Provimento em Comissão, constantes no anexo II da Lei nº 037/2005 de 22/12/2005. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, Estado

do Paraná, em 01 de fevereiro de 2024
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11/2024 DATA: 01/02/2024. SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal Ivonete Mendes Cavalheiro." Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART. 1º - ALTERAR para a CLASSE III do Grupo Ocupacional I, Agente de Apoio I, Cargo Público de Servente, concedendo Progressão Vertical a Servidora Municipal Ivonete Mendes Cavalheiro, Matrícula Nº 550-9, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo e o parecer da comissão de avaliação. ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2024.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Manguierinha

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ nº 75.104.422/0008-82.

OBJETO: **Aquisição de materiais didático-pedagógicos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil Ltda, conforme solicitação da Secretaria de Educação visando atender o a Educação Infantil (maternal - II, pré - I e pré - II ao 5º ano) desta Municipalidade.**

VALOR: R\$ 928.337,44 (novecentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
DATA: 31 de janeiro de 2024.

Manguierinha, 31 de janeiro de 2024
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste. A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>. DECRETO Nº 020/2024. DATA: 01.02.2024. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. DECRETO Nº 262/2023 DATA: 03.05.2023. SÚMULA: Designar a Sra. Eliane Zanatta, Controladora Interna do Município.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 3452/203, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA CLODOALDO CLAUDIO – ME, CNPJ/MF sob o nº 01.973.682/0001 – 81. O objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de gás oxigênio medicinal e válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro para uso das Unidades de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 124/2022, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 06 (seis) meses, passando de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2024, para 25 (vinte e cinco) de julho de 2024, de acordo com a Cláusula Décima Sexta do contrato, sendo que a empresa se propõe a manter as mesmas condições do contrato inicial, justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR. Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2738/2020. Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52. Contratado: Iolnet Solução para Informática Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.726/0001 – 07. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, conforme especificados no Edital de Tomada de Preços Nº 015/2020. Fica alterado a vigência contratual passando de 02 (dois) de Fevereiro de 2024 para 02 (dois) de Março de 2024. Data do Aditivo de Contato: 01 (primeiro) de Fevereiro de 2024.

Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº. 03 – RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que a empresa abaixo relacionada foi declarada vencedora com o menor preço global, em sessão pública realizada no dia 02 de fevereiro de 2024 às 09:00 (nove horas), na Tomada de Preços nº. 010/2023, cujo objeto é TOMADA DE PREÇO para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação em alvenaria, estrutura em concreto armado e cobertura com estrutura metálica com área de 687,33m², conforme planilha de execução e cronograma financeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

a) CONSORA CONSTRUTORA - LTDA, CNPJ 46.812.148/0001-21 cotou o seguinte R\$ R\$ 256.296,63 (Duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)

REALIZADA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, Avenida 13 de maio, 906, centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR.
DATA DA SESSÃO: 02 de fevereiro de 2024.
HORA: 09:00(nove horas).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 02 de fevereiro de 2024.

Sirlei da Rocha Wosniak
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2023

OBJETO:	Contratação de prestadora de serviços terceirizados de apoio administrativo, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.
CONTRATADO:	IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ:	17.453.147/0001-30
VIGÊNCIA:	02/02/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 02 de fevereiro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1654- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17	Tainara Ribeiro Glienke	Pedagogia	8,1	19º
45	Luana Canci de Moura	Pedagogia	8,0	20º
63	Evelyn dos Santos Pereira	Pedagogia	7,3	21º
08	Carla Betânia Paez Mendes	Pedagogia	7,1	22º

*Desempate segundo criterios do item 6.2 do edital.

III – Eventual recurso quanto ao contido nos Itens I e II deste Edital, poderão ser interpostos até o dia 5 de feveiro de 2024, conforme Item 7.3 do Edital de Abertura.

Marmeleiro, 2 de fevereiro de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 (Pregão Presencial Nº 095/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol Sete, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	360,00	43.200,00
2	150	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal, Força Livre - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo; 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	350,00	52.500,00
3	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Bocha e Bolão. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador.	105,00	3.150,00
4	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro - Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	740,00	33.300,00
5	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	320,00	9.600,00
6	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra - Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	340,00	6.800,00
7	200	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei - Adulto.	289,00	57.800,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial
1Doc: Proc. Administrativo 57616/2024 | Anexo: Marmeleiro.pdf (9/10)

[Início](#)

66/179



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1654- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

			Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
8	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	10.500,00
9	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	210,00	6.300,00
10	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 17 , jogos com duração de 40 min. corridos, divididos em 02 tempos de 20 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	280,00	5.600,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	60,00	3.600,00
Valor Total Estimado					232.350,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de fevereiro de 2024.

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023-LIC

TIPO: Maior lance por item.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe para os seguintes proponentes:

ARREMATANTES:

- ITEM 01 – JOEL DO NASCIMENTO CAIRES - valor final de R\$ 28.500,00;
- ITEM 02 – EDERSON MORAES DOS SANTOS - valor final de R\$ 29.000,00;
- ITEM 03 – CASALI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - valor final de R\$ 39.000,00;
- ITEM 04 – BRUNO BENNEMANN ALMEIDA - valor final de R\$ 22.000,00;
- ITEM 05 – ROBERTH LUIZ MARTINI DE LARA - valor final de R\$ 24.500,00;
- ITEM 06 – PAULO ENRIQUE GOMES - valor final de R\$ 2.000,00;
- ITEM 07 – ALEXANDRE DE MEIRA - valor final de R\$ 15.500,00;
- ITEM 08 – CARLOS SIKORA - valor final de R\$ 600,00;
- ITEM 09 – CARLOS SIKORA - valor final de R\$ 1.750,00;
- ITEM 11 – ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA PARENTE - valor final de R\$ 11.000,00;
- ITEM 12 – LUIZ FELIPE RUIZ FLORES - valor final de R\$ 19.500,00;
- ITEM 13 – EDERSON MORAES DOS SANTOS - valor final de R\$ 4.500,00;
- ITEM 14 – BRUNO BENNEMANN ALMEIDA - valor final de R\$ 17.000,00;
- ITEM 15 – PAULO ENRIQUE GOMES - valor final de R\$ 18.500,00;
- ITEM 16 – ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA PARENTE - valor final de R\$ 17.500,00;
- ITEM 17 – PAULO ENRIQUE GOMES - valor final de R\$ 13.500,00;
- ITEM 18 – ODAIR ROBERTO GOMES - valor final de R\$ 25.500,00;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> Anexo: Marmeleiro.pdf (10/10)

[Início](#)

67/179

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PALMAS E ASSOCIAÇÃO
PALMENSE DE ÁRBITROS - APA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**. De outro lado **ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.365.503/0001-11, com sede na Avenida Clevelândia, n.º 1, centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46) 98823-2280, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Arnaldo Lucio Busata**, inscrito no CPF n.º 093.481.659-09, residente e domiciliado em Palmas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 5.504/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 80/2023, modalidade nº **34/2023**, de acordo com as solicitações preliminares nº 640/2023, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultural, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos e recreativos, de acordo com as especificações do edital, seus anexos e descrição abaixo:**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARBITRAGEM - FUTSAL ADULTO - MASCULINO FEMININO (302 - 1)	JOGO	350,00	325,00	113.750,00
2	ARBITRAGEM - FUTSAL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (305 - 1)	JOGO	200,00	216,00	43.200,00
3	ARBITRAGEM - FUTEBOL ADULTO - MASCULINO FEMININO (306 - 1)	JOGO	250,00	560,00	140.000,00
4	ARBITRAGEM - FUTEBOL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (308 - 1)	JOGO	80,00	275,00	22.000,00
5	ARBITRAGEM - FUTEBOL SUIÇO ADULTO - MASCULINO E FEMININO (307 - 1)	JOGO	50,00	316,00	15.800,00
6	ARBITRAGEM - FUTEBOL SUIÇO CATEGORIA DE BASE - MASCULINO E FEMININO (56573 - 1)	JOGO	50,00	197,00	9.850,00
7	FUTEVÔLEI - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52045 - 1)	JOGO	40,00	160,00	6.400,00
8	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL ADULTO -	JOGO	80,00	355,00	28.400,00

	MASC. E FEMININO (309 - 1)				
9	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL CATEGORIA BASE - MASC. FEMININO (310 - 1)	JOGO	80,00	225,00	18.000,00
10	ARBITRAGEM - BOCHA ADULTO - MASCULINO E FEMININO (31773 - 1)	UN	50,00	210,00	10.500,00
11	ARBITRAGEM - EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS (31774 - 1)	DIARI	150,00	323,00	48.450,00
12	ARBITRAGEM - CICLISMO ADULTO - MASCULINO E FEMININO (61385 - 1)	DIARI	30,00	170,00	5.100,00
13	ARBITRAGEM - ATLETISMO - MASCULINO E FEMININO (56574 - 1)	DIARI	60,00	240,00	14.400,00
14	TÊNIS DE CAMPO - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52046 - 1)	JOGO	40,00	170,00	6.800,00
15	ARBITRAGEM - VOLEIBOL ADULTO - MASC E FEMININO (311 - 1)	JOGO	100,00	270,00	27.000,00
16	ARBITRAGEM - VOLEIBOL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (312 - 1)	JOGO	100,00	200,00	20.000,00
17	ARBITRAGEM - VÔLEI DE AREIA - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52043 - 1)	JOGO	20,00	185,00	3.700,00
18	ARBITRAGEM - VÔLEI DE AREIA CATEGORIA DE BASE - MASCULINO E FEMININO (52044 - 1)	JOGO	20,00	165,00	3.300,00
19	BADMINTON - ADULTO MASCULINO E FEMININO (52050 - 1)	JOGO	50,00	205,00	10.250,00
20	GANDULA, PESSOA RESPONSÁVEL POR BUSCAR AS BOLAS JOGADAS PARA FORA DO CAMPO OU QUADRA, E REPOR PARA QUE A PARTIDA TENHA CONTINUIDADE, LOCALIZADOS ESTRATEGICAMENTE PARA PERMITIR A RÁPIDA CONTINUIDADE DA PARTIDA, QUANDO A BOLA SAI DA ÁREA DO JOGO. (74437 - 1)	DIARI	100,00	108,00	10.800,00
21	ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES POR ARBITRO, PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLÃO, CICLISMO, FUTEBOL, FUTEBOL SETE, FUTEVÔLEI, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA, HANDEBOL, KARATÊ, SKATE, TAEKWONDO, TÊNIS DE MESA, TÊNIS DE CAMPO, VÔLEI DE AREIA E XADREZ, PARA TODAS AS CATEGORIAS, MASCULINO E FEMININO. (74438 - 1)	DIARI	150,00	316,00	47.400,00

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de N° 34/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 605.100,00 (seiscentos e cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor pela aquisição dos itens objeto deste contrato, será realizado no prazo de no mínimo 30(trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

12.361.0020.202	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	110	
3	40%	2	
12.365.0021.202	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTALFUNDB	100	3.3.90.3
5	40%	0	9
12.365.0021.203	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E	110	
3	25%	3	
27.812.0029.204	- DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOS	110	
0			

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA** e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes,

para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARAGRAFO OITAVO – DO REAJUSTE

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$I - I_0$

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido;

I = índice relativo à data do reajuste.

O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice de Preços do Consumidor) acumulado nos últimos 12(doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula

contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período **12 (doze) meses**, até 12/07/2024, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser prorrogado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os itens, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme condições estabelecidas, a seguir:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o futuro cronograma de eventos estipulado pelo Departamento de Esportes, onde o responsável pelo serviço deverá retirar o cronograma da competição no Departamento de Esportes, com horário agendado pelo telefone: (46) 3263-7040, com o servidor Edson, nos horários de 8h às 12h e período da tarde das 13:30h às 17:30h.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme cronograma da competição, onde a prestadora deverá estar no local de competição com prazo máximo de 30 minutos antes do início da competição.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso, será cobrado uma multa de 5% do valor total da nota do serviço prestado.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada deverá apresentar os devidos serviços conforme especificações por lote divididos por modalidades.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada, bem como seus empregados, conveniados ou prepostos deverão estar aptos a prestarem os referidos serviços dentro das regras oficiais atualizadas de cada modalidade solicitada, agindo com responsabilidade, ética e profissionalismo durante o decorrer das competições.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá possuir em seu quadro árbitros federados no corrente ano (2023).

PARAGRAFO SÉTIMO - Após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato no mínimo 5 (cinco) árbitros federados.

PARAGRAFO OITAVO - A contratada deverá fornecer à empresa contratante o serviço de arbitragem nos eventos abaixo relacionados:

- Taça Pércio Cucas de Futsal;
- Jogos Escolares Municipais;
- Campeonato Paranaense de Bocha e Bolão;
- Campeonato Paranaense de Voleibol;
- Campeonato Paranaense de Basquetebol;
- Campeonato Paranaense de Badminton;
- Campeonato Paranaense de Futsal;
- Jogos da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná);
- Campeonato Aberto de Futebol Taça Ivo Ribeiro de Moraes;

Campeonato de Futebol Sete Veteranos;
Copa Palmas de Basquetebol, Futsal, Voleibol, Bocha, Handebol;
Olimpíada CEAG (parceria);
Copa Palmas de Tênis;
Copa BJ (parceria);
Copa Escolar (parceria);
Olimpíada HBC (parceria);
Jogos da Terceira Idade;
Eventos recreativos (caravana da alegria, gincanas);
Copa Palmas Kids;
Jogos IFPR (parceria);
Corrida Rústica 14 de Abril;
Corrida Noturna (parceria)
Corrida Contra o Câncer (parceria)
Corrida 15a Soberana (parceria)
Campeonato de Verão (Futebol de Areia, Futevôlei, Tênis, Vôlei de Praia).

PARAGRAFO NONO - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ginásio de Esportes Monsenhor Engelberto;
Estádio Municipal Dr. José Ferreira de Almeida; Campo Municipal de Futebol Sete;
Campo da 15ª Cia de Engenharia e Combate;
Parque da Gruta;
Quadra Poliesportiva dos Bairros;
Clube Caça e Pesca;
Praças Esportivas;
Associação e Clubes;
Complexo Esportivo IFPR Câmpus Palmas.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Entregar o cronograma da competição para o responsável pelo serviço de arbitragem com prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao evento a ser realizado;
Oferecer atendimento de primeiros socorros em caso de agressões a equipe de arbitragem.
Efetuar os pagamentos conforme futuro contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Sem prejuízo de outras obrigações e/ou responsabilidades constantes, no Edital, Contrato ou no Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

O proponente contratado deverá prestar os itens e quantidades conforme solicitação de fornecimento do Departamento de Esportes. É de responsabilidade da empresa fornecedora prestar os serviços nos locais especificados pelo Departamento de Esportes.
A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão. Assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
Prestar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da

execução do contrato.

Cumprir todas as leis e posturas federais, as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

Enviar junto com a nota fiscal as negativas solicitadas;

Fornecer à empresa contratante o serviço de arbitragem nos eventos abaixo relacionados:

Taça Pércio Cucas de Futsal;

Jogos Escolares Municipais;

Campeonato Paranaense de Bocha e Bolão;

Campeonato Paranaense de Voleibol;

Campeonato Paranaense de Basquetebol;

Campeonato Paranaense de Badminton;

Campeonato Paranaense de Futsal;

Jogos da AESUPAR (Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná);

Campeonato Aberto de Futebol Taça Ivo Ribeiro de Moraes;

Campeonato de Futebol Sete Veteranos;

Copa Palmas de Basquetebol, Futsal, Voleibol, Bocha, Handebol;

Olimpíada CEAG (parceria);

Copa Palmas de Tênis;

Copa BJ (parceria);

Copa Escolar (parceria);

Olimpíada HBC (parceria);

Jogos da Terceira Idade;

Eventos recreativos (caravana da alegria, gincanas);

Copa Palmas Kids;

Jogos IFPR (parceria);

Corrida Rústica 14 de Abril;

Corrida Noturna (parceria)

Corrida Contra o Câncer (parceria)

Corrida 15a Soberana (parceria)

Campeonato de Verão (Futebol de Areia, Futevôlei, Tênis, Vôlei de Praia).

O local da prestação dos serviços e nomenclatura do evento indicado no item acima, poderá sofrer alterações, conforme entendimento da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura. Fica sob responsabilidade da contratada, o preenchimento das súmulas dos jogos e cronometragem a serem realizados nos dias de competição, com vistas ao não atraso dos jogos.

A locomoção dos profissionais até os locais onde se realizarão os eventos, bem como todas as despesas decorrentes deste traslado, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

Ressarcir eventuais prejuízos causados a Secretaria de Educação, Esportes e Cultura ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação.

É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis

pelas Secretarias Solicitantes, solicitantes do processo, conforme Decreto nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o Artigo 69, da Lei 8.666/93.

A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Educação	Fiscalizador	Edson Rafael de Lara Soares Bertori	360.383.770-34	3206868
Secretaria Municipal de Educação	Gestor	Joseana Maria Nicolaou	360.383.770-34	3206868

PARAGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Município de Palmas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARAGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

PARAGRAFO QUARTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO QUINTO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, por meio de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

PARAGRAFO SEXTO - Compete especificamente à Fiscalização:

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para

sua retirada;

5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações das entregas ou dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

9. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da entrega ou dos serviços em relação a terceiros;

10. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

11. É DE RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO MANTER CONTROLE SOBRE OS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, SOLICITANDO ADITIVOS DENTRO DO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME PRECONIZADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.353/2017, ART. 22, § 1º, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

PARAGRAFO SETIMO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

PARAGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2.000 e no Decreto nº 5.450 de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palmas, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou a Autorização de fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas – PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2(dois) anos, nos casos citados no caput desta clausula, conforme detalhado nas alíneas “a” a “i”;

PARAGRAFO SEGUNDO – A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no

caput desta cláusula, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARAGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmas poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

PARAGRAFO QUARTO – As sanções previstas no caput da cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

PARAGRAFO QUINTO – Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Palmas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo primeiro e segundo.

PARAGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARAGRAFO SÉTIMO – O percentual de multa previsto no parágrafo terceiro, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (neste último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema especial de liquidação e custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARAGRAFO OITAVO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuadas esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão da DAM, no prazo de 5(cinco) dias úteis constados da notificação.

PARAGRAFO NONO – Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no parágrafo oitavo, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARAGRAFO DÉCIMO – Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de PALMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, Lei Complementar 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsão expressa contida no bojo do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

(ii) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(iii) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(iv) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

b) na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Palmas, 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito Arnaldo Lucio Busata - Representante

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____

Nome: Nome:

rg: rg:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 163/2023

PROCESSO N.º 80/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PALMENSE DE ÁRBITROS - APA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.365.503/0001-11, com sede na Avenida Clevelândia, n.º 1, centro, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, telefone (46) 98823-2280, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Arnaldo Lucio Busata, inscrito no CPF n.º 093.481.659-09, residente e domiciliado em Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos e recreativos, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARBITRAGEM - FUTSAL ADULTO - MASCULINO FEMININO (302 - 1)	JOGO	350,00	325,00	113.750,00
2	ARBITRAGEM - FUTSAL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (305 - 1)	JOGO	200,00	216,00	43.200,00
3	ARBITRAGEM - FUTEBOL ADULTO - MASCULINO FEMININO (306 - 1)	JOGO	250,00	560,00	140.000,00
4	ARBITRAGEM - FUTEBOL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (308 - 1)	JOGO	80,00	275,00	22.000,00
5	ARBITRAGEM - FUTEBOL SUIÇO ADULTO - MASCULINO E FEMININO (307 - 1)	JOGO	50,00	316,00	15.800,00
6	ARBITRAGEM - FUTEBOL SUIÇO CATEGORIA DE BASE - MASCULINO E FEMININO (56573 - 1)	JOGO	50,00	197,00	9.850,00
7	FUTEVÔLEI - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52045 - 1)	JOGO	40,00	160,00	6.400,00
8	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL ADULTO - MASC. E FEMININO (309 - 1)	JOGO	80,00	355,00	28.400,00
9	ARBITRAGEM - BASQUETEBOL CATEGORIA BASE - MASC. FEMININO (310 - 1)	JOGO	80,00	225,00	18.000,00
10	ARBITRAGEM - BOCHA ADULTO - MASCULINO E FEMININO (31773 - 1)	UN	50,00	210,00	10.500,00
11	ARBITRAGEM - EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS (31774 - 1)	DIARI	150,00	323,00	48.450,00
12	ARBITRAGEM - CICLISMO ADULTO- MASCULINO E FEMININO (61385 - 1)	DIARI	30,00	170,00	5.100,00

13	ARBITRAGEM - ATLETISMO - MASCULINO E FEMININO (56574 - 1)	DIARI	60,00	240,00	14.400,00
14	TÊNIS DE CAMPO - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52046 - 1)	JOGO	40,00	170,00	6.800,00
15	ARBITRAGEM - VOLEIBOL ADULTO - MASC E FEMININO (311 - 1)	JOGO	100,00	270,00	27.000,00
16	ARBITRAGEM - VOLEIBOL CATEGORIA BASE - MASC. E FEMININO (312 - 1)	JOGO	100,00	200,00	20.000,00
17	ARBITRAGEM - VÔLEI DE AREIA - ADULTO - MASCULINO E FEMININO (52043 - 1)	JOGO	20,00	185,00	3.700,00
18	ARBITRAGEM - VÔLEI DE AREIA CATEGORIA DE BASE - MASCULINO E FEMININO (52044 - 1)	JOGO	20,00	165,00	3.300,00
19	BADMINTON - ADULTO MASCULINO E FEMININO (52050 - 1)	JOGO	50,00	205,00	10.250,00
20	GANDULA, PESSOA RESPONSÁVEL POR BUSCAR AS BOLAS JOGADAS PARA FORA DO CAMPO OU QUADRA, E REPOR PARA QUE A PARTIDA TENHA CONTINUIDADE, LOCALIZADOS ESTRATEGICAMENTE PARA PERMITIR A RÁPIDA CONTINUIDADE DA PARTIDA, QUANDO A BOLA SAI DA ÁREA DO JOGO. (74437 - 1)	DIARI	100,00	108,00	10.800,00
21	ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES POR ARBITRO, PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLÃO, CICLISMO, FUTEBOL, FUTEBOL SETE, FUTEVÔLEI, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA, HANDEBOL, KARATÊ, SKATE, TAEKWONDO, TÊNIS DE MESA, TÊNIS DE CAMPO, VÔLEI DE AREIA E XADREZ, PARA TODAS AS CATEGORIAS, MASCULINO E FEMININO. (74438 - 1)	DIARI	150,00	316,00	47.400,00

RECURSOS:

12.361.0020.202	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	110	
3	40%	2	
12.365.0021.202	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTALFUNDB	100	3.3.90.3
5	40%	0	9
12.365.0021.203	- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10% E	110	
3	25%	3	
27.812.0029.204	- DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOS	110	
0			

VALOR GLOBAL: R\$ 605.100,00 (seiscentos e cinco mil e cem reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	CPF	Matrícula Funcional
------------	---------------------	------------------	-----	---------------------

Secretaria Municipal de Educação	Fiscalizador	Edson Rafael de Lara Soares Bertori	360.383.770-34	3206868
Secretaria Municipal de Educação	Gestor	Joseana Maria Nicolaou	360.383.770-34	3206868

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, até 12/07/2024.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Proc. Administrativo 24- 11.086/2022

De: Naudieri P. - SAF-SLIC-PR

Para: SAF-SLIC-HM - Homologação - A/C Talia B.

Data: 07/02/2023 às 16:47:34

Setores envolvidos:

GAB, SAF-DC, SEL, SEL-DA, GAB-PROC, SAF-SLIC-PR, SAF-SLIC-HM, SAF-SLIC-LS, PROC-JK, SAF-AL, SAF-VAP, SAF-DC-IDO, SAF-SLIC-DIST, SAF-FIT

RP Arbitragem

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Prezada, segue para homologação.

At.te

—

Naudieri Provensi
Pregoeira

Anexos:

05_2023_Relatorio_de_julgamento_homologacao.pdf

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023 – Processo 10/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Portaria n.º 734/2022

01. ABERTURA: as 09 (nove) horas do dia 03 de fevereiro de 2023, na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial Municipal - Diário do Sudoeste no dia 19/01/2023
- Diário Eletrônico no dia 19/01/2023;
- Jornal (**de Grande Circulação no Estado**) no dia 19/01/2023;
- Site do Município no dia 19/01/2023.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 19/01/2023.

03. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Durante o prazo para elaboração das propostas foi solicitado esclarecimento aos termos do edital, o qual foi analisado e respondido.

04. RECURSOS

Não houve intenções de recurso.

05. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o processo transcorreu com regularidade; estando apto a seguir seu curso normal com a homologação e formalização do respectivo contrato.

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2023.

Naudieri Provensi
Pregoeira

Regiane Rufato
Equipe de Apoio

Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Equipe de Apoio

Assinado por 3 pessoas: NAUDIERI PROVENS, REGIANE RUFATO e FRANCIELE SABRINA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4125-840B-0B18-FE80> e informe o código 4125-840B-0B18-FE80





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4125-840B-0B18-FE80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAUDIERI PROVENSÍ (CPF 083.XXX.XXX-35) em 07/02/2023 16:47:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 07/02/2023 16:48:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCIELE SABRINA FERREIRA (CPF 042.XXX.XXX-05) em 08/02/2023 08:41:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4125-840B-0B18-FE80>

Proc. Administrativo 25- 11.086/2022

De: Talia B. - SAF-SLIC-HM

Para: SAF-SLIC-LS - Lançamentos Sistemas

Data: 27/02/2023 às 13:47:01

Prezada,

Segue ata e homologação do Pregão nº 05/2023 para lançamento no sistema LC.

At.te.

—

Talia Bozim
estagiaria

Proc. Administrativo 26- 11.086/2022

De: Emanuely M. - SAF-SLIC-LS

Para: SAF-SLIC-HM - Homologação

Data: 28/02/2023 às 11:46:27

Prezada,

Atas e homologação lançados no sistema LC.

At.te.

—

Emanuely Martins

Proc. Administrativo 27- 11.086/2022

De: Talia B. - SAF-SLIC-HM

Para: SAF-SLIC-DIST - Setor de Distribuição de Processos Licitatórios

Data: 28/02/2023 às 13:03:45

Prezada,

Segue ata e homologação para coleta de assinatura do prefeito.

At.te.

—

Talia Bozim
estagiária

Anexos:

05_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ROBSON CANTU	28/02/2023 17:26:01	1Doc ROBSON CANTU CPF 441.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0462-732A-392D-5223**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Pregoeira e em Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.842, de 10 de junho de 2011, Decreto Municipal nº 8.502, de 11 de junho de 2019, Lei nº 3.127, de 25 de março de 2009, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, **HOMOLOGO**, Processo Licitatório, que tem por objeto A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e **ADJUDICO** seu objeto para as empresas: **ESCOLA DO ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com o valor total de **R\$ 119.200,00** (cento e dezenove mil duzentos reais). **AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com valor total de R\$ 285.310,00 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e dez reais). **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor total de R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil oitocentos reais). **MANSION EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). E determino que sejam elaboradas as respectivas Atas de Registro de Preço.

Pato Branco, 27 de Fevereiro de 2023.

Robson Cantu
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0462-732A-392D-5223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0462-732A-392D-5223>

Proc. Administrativo 28- 11.086/2022

De: Talia B. - SAF-SLIC-HM

Para: SAF-SLIC-DIST - Setor de Distribuição de Processos Licitatórios

Data: 28/02/2023 às 13:04:34

—
Talia Bozim
estagiária

Anexos:

67_ESCOLA_DO_ESPORTE_LTDA_PE_05.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ROBSON CANTU	28/02/2023 17:26:18	1Doc ROBSON CANTU CPF 441.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **490D-00D1-4824-BC79**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 67/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESCOLA DO ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, Inscrição Estadual nº 90961443-07, estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 1209, Sala 02, Bairro Centro, no município de Jardim Alegre/PR, CEP 86.860-000, Telefone (43) 3472 – 1811, Email: escoladoesporte@hotmail.com, representado pelo Sr. **Luiz Carlos Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 708.766.909-59, portador do RG nº ° 4.952.049-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 1209, Centro, no município de Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes d aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

ESCOLA DO ESPORTE LTDA- Contratada
Luiz Carlos Pereira - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
19	400	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria sub 20 juvenil, adulto e master, masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	298,00	119.200,00
Valor Total				R\$ 119.200,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 490D-00D1-4824-BC79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/490D-00D1-4824-BC79>

Proc. Administrativo 29- 11.086/2022

De: Talia B. - SAF-SLIC-HM

Para: SAF-SLIC-DIST - Setor de Distribuição de Processos Licitatórios

Data: 28/02/2023 às 13:05:27

—
Talia Bozim
estagiaria

Anexos:

68_AR_SAUDE_GINASTICA_LABORAL_LTDA_PE_05.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ROBSON CANTU	28/02/2023 17:25:59	1Doc ROBSON CANTU CPF 441.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **316D-F7A3-3588-DA5E**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 68/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, estabelecida na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1798, Bairro Vila Palhares, no município de Assis/SP CEP 19.800-201, Telefone (18) 98129-7566, Email: saude.ar@hotmail.com, representado pela Sra. **Ana Silva Chiqueto**, brasileira, inscrita no CPF nº 272.864.888-30, portadora do RG nº 25.496.438-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1798, Bairro Vila Palhares, no município de Assis/SP CEP 19.800-201, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA - Contratada
Ana Silva Chiqueto - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
3	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol 7, nas categorias de base até sub 17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	345,00	17.250,00
4	40	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de basquetebol, nas categorias de base até sub 17. Masculino e feminino. (02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador).	310,00	12.400,00
5	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de basquetebol, na categoria adulta masculino e feminino. (02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador).	360,00	18.000,00
6	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, na categoria adulta masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	299,00	14.950,00
7	40	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, nas categorias até sub-17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	320,00	12.800,00
9	30	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de handebol, na categoria adulto e master. Masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	299,50	8.985,00
10	150	Dia	Diárias para arbitragem de competições predefinidas em festivais em todas as categorias e modalidades, masculino e feminino (diárias por arbitro)	255,00	38.250,00
18	400	Dia	Diárias para arbitragem de competições predefinidas nas modalidades de atletismo, natação, bocha, bolão, ciclismo, futebol, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, ginástica rítmica (GR), karatê, skate, taekwondo, tênis de campo, tênis de mesa, truco, badminton, xadrez, futevôlei, vôlei de areia, canastra, e dominó em todas as categorias, masculino e feminino (diárias por arbitro)	219,50	87.800,00
20	250	Jg	Arbitragem de jogos pré definidos na modalidade de futebol 7 adulto e master, masculino e feminino.(02 árbitros e 01 anotador).	299,50	74.875,00
Valor Total				R\$ 285.310,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 316D-F7A3-3588-DA5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/316D-F7A3-3588-DA5E>

Proc. Administrativo 30- 11.086/2022

De: Talia B. - SAF-SLIC-HM

Para: SAF-SLIC-DIST - Setor de Distribuição de Processos Licitatórios

Data: 28/02/2023 às 13:06:11

—
Talia Bozim
estagiaria

Anexos:

69_F7_ARBITRAGEM_E_TREINAMENTO_LTDA_PE_05.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ROBSON CANTU	28/02/2023 17:25:48	1Doc ROBSON CANTU CPF 441.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D50-FF9A-FB5D-E410**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 69/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, estabelecida na Rua Itapuã, nº 681, Bairro Centro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-298, Telefone (46)9919-3339, Email: f7sports.pb@gmail.com, representado pela Sra. **Neli Angelica Frozza Ariotti**, brasileira, inscrita no CPF nº 520.618.849-20, portadora do RG nº 6.502.305-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itapuã, nº 681, Bairro Centro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-298, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes d aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Contratada
Neli Angelica Frozza Ariotti - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
2	80	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, nas categorias de base até sub 17 masculino e feminino. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) 02 (gandulas)	555,00	44.400,00
11	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 16/17 infanto juvenil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
12	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 14/15 infantil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	270,00	18.900,00
13	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 08/09 fraldinha masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
14	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 10/11 pré-mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
15	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 07 mamadeira masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	280,00	14.000,00
16	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 12/13 mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	270,00	18.900,00
Valor Total				R\$ 150.800,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D50-FF9A-FB5D-E410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0D50-FF9A-FB5D-E410>

Proc. Administrativo 31- 11.086/2022

De: Talia B. - SAF-SLIC-HM

Para: SAF-SLIC-DIST - Setor de Distribuição de Processos Licitatórios

Data: 28/02/2023 às 13:06:54

Talia Bozim
estagiaria

Anexos:

70_MANSION_EVENTOS_LTDA_PE_05.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ROBSON CANTU	28/02/2023 17:25:52	1Doc ROBSON CANTU CPF 441.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0B4C-2263-B28D-3FD1**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 70/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MANSION EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, Inscrição Estadual 90860030-47, estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 2870, Bairro Centro, no município de Cascavel/PR CEP 85.810-140, Telefone (45) 99139-3313, Email: ccarvalho3313@gmail.com, representado pelo Sr. **Odair Marcelo Manfrin Corbari**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.604.129-30, portador do RG nº 9.513.824-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Prates, nº 1475, Casa B, Bairro Universitário, no município de Cascavel/PR, CEP 85.819-010, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes d aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

MANSION EVENTOS LTDA - Contratada
Odair Marcelo Manfrin Corbari - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto, masculino e feminino com tempo de jogo de 70 min. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) e 02 (gandulas)	600,00	30.000,00
8	30	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de handebol, nas categorias até sub-17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	300,00	9.000,00
17	150	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto, máster, masculino e feminino. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) 02 (gandulas).	620,00	93.000,00
Valor Total				R\$ 132.000,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B4C-2263-B28D-3FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0B4C-2263-B28D-3FD1>

De: Talia B. - SAF-SLIC-HM

Para: -

Data: 06/03/2023 às 08:12:15

Segue em anexo atas com as devidas assinaturas

—

Talia Bozim
estagiaria

Anexos:

67_ESCOLA_DO_ESPORTE_LTDA_PE_05.pdf

68_AR_SAUDE_GINASTICA_LABORAL_LTDA_PE_05.pdf

69_F7_ARBITRAGEM_E_TREINAMENTOS_LTDA_PE_05.pdf

70_MANSION_EVENTOS_LTDA_PE_05.pdf

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 67/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESCOLA DO ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, Inscrição Estadual nº 90961443-07, estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 1209, Sala 02, Bairro Centro, no município de Jardim Alegre/PR, CEP 86.860-000, Telefone (43) 3472 – 1811, Email: escoladoesporte@hotmail.com, representado pelo Sr. **Luiz Carlos Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 708.766.909-59, portador do RG nº ° 4.952.049-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 1209, Centro, no município de Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

**LUIZ CARLOS
PEREIRA:70876690959**

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS PEREIRA:70876690959
Dados: 2023.03.01 13:54:28 -03'00'

ESCOLA DO ESPORTE LTDA- Contratada
Luiz Carlos Pereira - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
19	400	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria sub 20 juvenil, adulto e master, masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	298,00	119.200,00
Valor Total				R\$ 119.200,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 490D-00D1-4824-BC79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/490D-00D1-4824-BC79>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 68/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, estabelecida na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1798, Bairro Vila Palhares, no município de Assis/SP CEP 19.800-201, Telefone (18) 98129-7566, Email: saude.ar@hotmail.com, representado pela Sra. **Ana Silva Chiqueto**, brasileira, inscrita no CPF nº 272.864.888-30, portadora do RG nº ° 25.496.438-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1798, Bairro Vila Palhares, no município de Assis/SP CEP 19.800-201, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do


recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes d aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Documento assinado digitalmente
 ANA SILVIA CHIQUETO
Data: 01/03/2023 14:36:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA - Contratada
Ana Silva Chiqueto - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
3	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol 7, nas categorias de base até sub 17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	345,00	17.250,00
4	40	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de basquetebol, nas categorias de base até sub 17. Masculino e feminino. (02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador).	310,00	12.400,00
5	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de basquetebol, na categoria adulta masculino e feminino. (02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador).	360,00	18.000,00
6	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, na categoria adulta masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	299,00	14.950,00
7	40	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, nas categorias até sub-17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	320,00	12.800,00
9	30	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de handebol, na categoria adulto e master. Masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	299,50	8.985,00
10	150	Dia	Diárias para arbitragem de competições predefinidas em festivais em todas as categorias e modalidades, masculino e feminino (diárias por arbitro)	255,00	38.250,00
18	400	Dia	Diárias para arbitragem de competições predefinidas nas modalidades de atletismo, natação, bocha, bolão, ciclismo, futebol, futsal, handebol, voleibol, basquetebol, ginástica rítmica (GR), karatê, skate, taekwondo, tênis de campo, tênis de mesa, truco, badminton, xadrez, futevôlei, vôlei de areia, canastra, e dominó em todas as categorias, masculino e feminino (diárias por arbitro)	219,50	87.800,00
20	250	Jg	Arbitragem de jogos pré definidos na modalidade de futebol 7 adulto e master, masculino e feminino.(02 árbitros e 01 anotador).	299,50	74.875,00
Valor Total				R\$ 285.310,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 316D-F7A3-3588-DA5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/316D-F7A3-3588-DA5E>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 69/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, estabelecida na Rua Itapuã, nº 681, Bairro Centro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-298, Telefone (46)9919-3339, Email: f7sports.pb@gmail.com, representado pela Sra. **Neli Angelica Frozza Ariotti**, brasileira, inscrita no CPF nº 520.618.849-20, portadora do RG nº 6.502.305-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itapuã, nº 681, Bairro Centro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-298, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

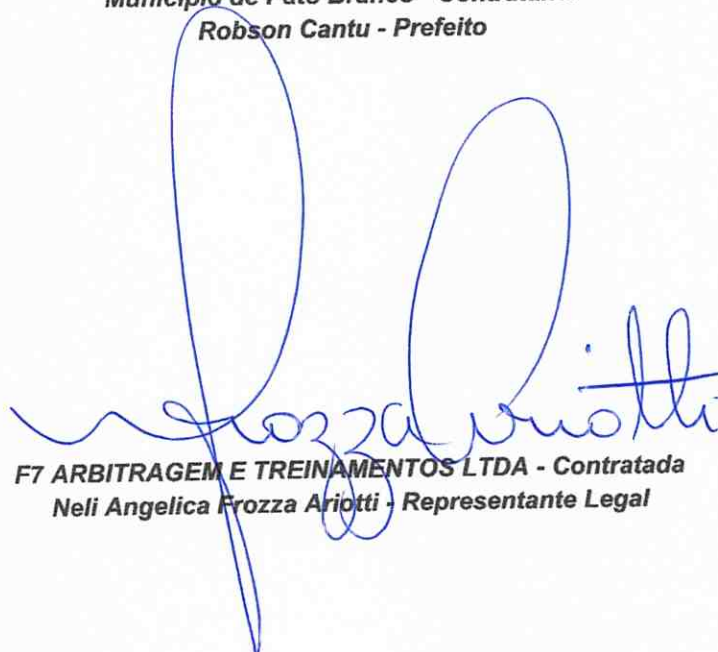
recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e **deverá ser concluído em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução do serviço contratado.** Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito



F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Contratada
Neli Angelica Frozza Ariotti - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
2	80	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, nas categorias de base até sub 17 masculino e feminino. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) 02 (gandulas)	555,00	44.400,00
11	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 16/17 infante juvenil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
12	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 14/15 infantil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	270,00	18.900,00
13	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 08/09 fraldinha masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
14	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 10/11 pré-mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	260,00	18.200,00
15	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 07 mamadeira masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	280,00	14.000,00
16	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 12/13 mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	270,00	18.900,00
Valor Total				R\$ 150.800,00	

assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0D50-FF9A-FB5D-E410> e informe o código 0D50-FF9A-FB5D-E410



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D50-FF9A-FB5D-E410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0D50-FF9A-FB5D-E410>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 70/2023

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às quinze horas (15 h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MANSION EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, Inscrição Estadual 90860030-47, estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 2870, Bairro Centro, no município de Cascavel/PR CEP 85.810-140, Telefone (45) 99139-3313, Email: ccarvalho3313@gmail.com, representado pelo Sr. **Odair Marcelo Manfrin Corbari**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.604.129-30, portador do RG nº 9.513.824-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Prates, nº 1475, Casa B, Bairro Universitário, no município de Cascavel/PR, CEP 85.819-010, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas na proposta de preços e ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023. OBJETO:** A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **prestação de serviços de arbitragem**, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, que será entregue a Contratante, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data do jogo, onde constará a quantidade dos serviços a serem executados e locais dos jogos. A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos. A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado dos árbitros. A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao início dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc); A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos como: apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas, etc;) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, quando se trata de serviços profissionais. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preço apresentada, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de cada modalidade. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamentos, alimentação e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada; Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados, possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigente. Atender com prontidão as reclamações por parte do

recebedor do objeto da licitação. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93. Cumprir com outras obrigações decorrentes d aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público; Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamentos realizado pela contratante, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Garantir a qualidade da prestação de serviços (incluindo os produtos que serão fornecidos) de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, reexecutar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má execução, em um prazo que **deverá se iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada e deverá ser concluído **em até 48 (quarenta e oito) horas**, sendo que com relação aos serviços a serem executados no dia do evento, o prazo máximo para substituição dos árbitros deverá ser de **30 (trinta) minutos antes do início dos jogos**, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos desta licitação. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do objeto, devendo contratar seguro contra tais incidentes. Responsabilizar-se integralmente pela contratação de apólice de seguro sobre todo e qualquer objeto que seja utilizado na prestação dos serviços contratados, indiferente da natureza (civil patrimonial/material ou por danos morais). Responsabilizar-se pela água, alimentação, transporte e hospedagem dos seus funcionários. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo; Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões entre outras; Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável; Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis; Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes do edital, da proposta e seus anexos e no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à contratada em qualquer tempo, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o acompanhamento dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas no contrato. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. A contratante deverá comunicar formalmente a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do acontecimento dos eventos, o quantitativo e o tipo de competições que serão realizadas, bem como o local onde os serviços deverão ser prestados. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, após a execução do serviço contratado. Os pagamentos estão condicionados a emissão do Termo de Recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. O(s) pagamento(s) poderá (ão) ser realizado(s) preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1291-7462; 1337-7463; 1347-7465; 1298-7466; 1302-7467; 1316-7468; 1351-7469; 1355-7470; 1363-7471; 1358-7472; 1338-7464. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de

valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Esporte e Lazer, **Alexandre Zoche**, matrícula nº 11112-0, ou quem vier lhe substituir. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Diretor Administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer, **Diogo Gasperin**, matrícula nº 6395-9. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”. **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2023, Processo nº 10/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito



MANSION EVENTOS LTDA - Contratada
Odair Marcelo Manfrin Corbari - Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto, masculino e feminino com tempo de jogo de 70 min. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) e 02 (gandulas)	600,00	30.000,00
8	30	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de handebol, nas categorias até sub-17 masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador).	300,00	9.000,00
17	150	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto, máster, masculino e feminino. (01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador) 02 (gandulas).	620,00	93.000,00
Valor Total				R\$ 132.000,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B4C-2263-B28D-3FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 17:25:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0B4C-2263-B28D-3FD1>

De: Talia B. - SAF-SLIC-HM

Para: -

Data: 06/03/2023 às 08:14:02

Segue em anexo publicação

—

Talia Bozim
estagiaria

Anexos:

EXTRATO_DA_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_N_67_2023_A_70_2023_PREGAO_ELETRONICO_NUMERO_N_05_2023_PROC

EXTRATO_DA_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_N_67_2023_A_70_2023_PREGAO_ELETRONICO_NUMERO_N_05_2023_PROC

EXTRATO_DE_HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACAO_DE_LICITACAO_PREGAO_N_05_2023_PROCESSO_10_2023_.pdf

EXTRATO_DE_HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACAO_DE_LICITACAO_PREGAO_N_05_2023_PROCESSO_10_2023_sudoeste.pdf

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
1000108
Assinado de forma digital por EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2023.03.03 16:31:40 -03'00'
Caderno Integrante da Edição nº 8341
Pato Branco, 04 e 05 de março de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDA NOVA
CNPJ: 16.825.429/0001-58


ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores cooperados da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDA NOVA, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia 31 de março de 2023, tendo por local a Sala de reuniões da COOPERATIVA, situada na Rod BR 158 Km 378 Nº 3.760 - Parque Industrial de Pato Branco - PARANÁ a referida ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Tem seu início marcado para as 07:00 (sete) horas em primeira convocação presentes 2/3 dos cooperados ou as 8:00 (oito) horas em segunda convocação presentes metade mais 1 (um) dos cooperados e em terceira e última convocação as 9 (nove) horas com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de contas do conselho de Administração 2022, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstrativo das Sobras ou Perdas Apuradas;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Parecer da Auditoria Independente;
- 2) Destinação das sobras/perdas apuradas;
- 3) Eleição dos Componentes do Conselho Fiscal para o período de 2023 a 2024.
- 4) Autorização para operar com terceiros;
- 5) Autorização para contrair financiamentos e/ou dar bens em garantia;
- 6) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Pato Branco-PR, 02 de março de 2023.


ARY BOLDRINI
Diretor Presidente
Cooperativa Agropecuária Vida Nova
Ary Boldrini
Diretor Presidente

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL PRESENCIAL E ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 28/03/2023 às 10:00 horas (Lanço não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: 29/03/2023 às 10:00 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até o dia do 2º Leilão).
LOCAL PRESENCIAL: Auditório do leiloeiro, Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.
LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela AZP INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.851.928/0001-80, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, oriundo da ESCRITURA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS E ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado por EDGAR VILLANI - ME, empresa individual, com sede e fora na Vila Linha Fazendinha, s/n - Localidade de Fazendinha, interior, na cidade de Mariópolis/PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.396.788/0001-71 e garantidor alienante fiduciário EDGAR VILLANI, brasileiro, capaz, solteiro conforme declarou, empresário, portador da Cédula de Vitaliciedade nº 12/JR-2.169.808-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 732.468.919-15, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, nº 02, na cidade de Pato Branco/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supracitados, do seguinte bem:

"Imóvel urbano (Edifício comercial/residencial), Lote nº 17, da quadra nº 924, o edifício fica na rua marginal da avenida Tupi, com acesso fácil de quem vai sentido centro - trevo da Patrolinha, esquina com Rua Papa João XVIII, Nº 6550, Loteamento Encruzilhada, bairro São Cristóvão, zona sul da cidade de Pato Branco/PR. Matrícula - 34.407. Segundo Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR. O edifício tem área total aproximada de 300,00m², sendo que cada andar tem 100,00m². O térreo tem uma sala comercial e os dois pavimentos acima, têm um apartamento por andar, com área total de 100,00m² cada um. A sala comercial tem padrão construtivo normal/simples, e atualmente abriga uma farmácia. Os apartamentos têm padrão construtivo normal/simples (Não puderam ser acessados, pois no momento da visita não tinha ninguém). O estado de conservação é bom. Atualmente está sendo executado um serviço de pintura na área externa do edifício. A edificação não está averbada na matrícula. No matrícula consta somente o terreno, sem benfeitorias." Avaliado em R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), podendo tal valor ser atualizado até o leilão.
Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$893.210,37 (oitocentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Resalta-se que o imóvel discriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à AZP INVESTIMENTOS LTDA (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILÃO: No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: contato@simonleiloes.com.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 13 de fevereiro de 2023.

FRANCIELE DA
ROZA COLLA
AZP INVESTIMENTOS LTDA
P/P - Franciele da Roza Colla
Advogada - OAB/PR 48.206

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2022
O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 10/2023, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 25/2022, contra a empresa ARAÚJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.206.565/0001-25, considerando que foram realizadas todas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 03 de Março de 2023. Keli Roberta Zocche Cesa - Presidente da Comissão Processante.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2022
O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 10/2023, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 27/2022, contra a empresa Atual Informática e Assistência Técnica, LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 04.326.894/0001-65, considerando que foram realizadas todas as etapas do procedimento. Pato Branco/PR, 03 de Março de 2023. Keli Roberta Zocche Cesa - Presidente da Comissão Processante.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 05/2023 PROCESSO: 33/2023

CONTRATANTE: Município De Pato Branco - CNPJ: 76.995.448/0001-54.
CONTRATADA: QUINTAL DE IDEIAS ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.583.180/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa QUINTAL DE IDEIAS ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA, para Formação para Professores, Coordenadores e Diretores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00. DOTAÇÃO: 1959-14271; 2006-15208. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28 de Fevereiro de 2023. Jussara Aparecida de Oliveira Santos - Secretária de Educação e Cultura. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023 a 70/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 05/2023.

PROCESSO Nº 10/2023. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Dotação Orçamentária: Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço nº 67/2023. ESCOLA DO ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com o valor total de R\$ 119.200,00. Pato Branco, 01 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 68/2023. AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com valor de R\$ 285.310,00. Pato Branco, 01 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 69/2023. F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor de R\$ 150.800,00. Pato Branco, 28 de Fevereiro de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 70/2023. MANSION EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor de R\$ 132.000,00. Pato Branco, 03 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 05/2023. PROCESSO: 10/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ADJUDICO seu objeto para as empresas: ESCOLA DO ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com valor total de R\$ 119.200,00. AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com o valor total de R\$ 285.310,00. F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor total de R\$ 150.800,00. MANSION EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor total de R\$ 132.000,00. Pato Branco, 03 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de artefatos de cimento: aduelas, galerias, tubos de concreto, calhas, blocos, palanques, lajes, paver, pilitos, meio fio, elemento vazado, caixa de ligação, guia de acabamento, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura, tampas, tampões e grelha para boca de lobo e artefatos pré-fabricados em concreto armado, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras; Educação e Cultura; Meio Ambiente; Agricultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Administração e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 39.470.153,27
DATA DE ABERTURA: 21 de março de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo - Regime Jurídico Estatutário
Edital abertura Concurso: 001/2022 de 30/05/2022 - Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 31/05/2022 - Ed. 8151. e a publicação na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063/2021 de 26/05/2021.
Edital Aprovação/Homologação de Concurso: 013/2022 de 26/09/2022. Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR em 28/09/2022 Ed. 8235 e a publicação na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063/2021 de 26/05/2021.

Termo Posse	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
560/2023	02/01/2023	Emillyn Gonçalves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.066 de 19/12/2022
561/2023	02/01/2023	Lianagela Maroni	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.033 de 06/12/2022
562/2023	02/01/2023	João de Moraes Anastácio	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.054 de 16/12/2022
563/2023	02/01/2023	Tainara de Souza Ramos	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.055 de 16/12/2022
564/2023	02/01/2023	Marcia Aparecida Bicin	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.056 de 16/12/2022
565/2023	02/01/2023	Priscila Marafon Silva	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.053 de 16/12/2022
566/2023	02/01/2023	Beatriz Goulart	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.052 de 16/12/2022
567/2023	02/01/2023	Gilvana dos Santos Szczepkowski	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.067 de 19/12/2022
568/2023	02/01/2023	Daniel José Frizon de Camargo	Agente Oficial de Transporte	014 de 22/11/2022	8.064 de 19/12/2022
569/2023	02/01/2023	Erelton Ribeiro Leite Rosa	Agente Oficial de Transporte	016 de 28/11/2022	8.063 de 19/12/2022
570/2023	02/01/2023	Aline Ribeiro	Técnico de Enfermagem	014 de 22/11/2022	8.058 de 16/12/2022
571/2023	02/01/2023	Aline Cristina Domingues	Fisioterapeuta	016 de 28/11/2022	8.044 de 15/12/2022
572/2023	02/01/2023	Danielle Langer Medick Minickel	Técnico de Enfermagem	014 de 22/11/2022	8.060 de 16/12/2022
573/2023	02/01/2023	Diego Luiz Pereira dos Santos	Técnico de Enfermagem	014 de 22/11/2022	8.057 de 16/12/2022
574/2023	02/01/2023	Rodrigo de Farias	Operador de Máquina Rodoviária	014 de 22/11/2022	8.068 de 19/12/2022
575/2023	02/01/2023	Sidnei Pedrosa	Agente Oficial de Transportes	014 de 22/11/2022	8.049 de 16/12/2022
576/2023	03/01/2023	Eliseu da Silva	Enfermeiro	014 de 22/11/2022	8.061 de 16/12/2022
577/2023	16/01/2023	Leonardo de Souza	Agente Administrativo	014 de 22/11/2022	8.059 de 16/12/2022
578/2023	17/01/2023	Vanessa Maria Frizon de Camargo	Agente Comunitário de Saúde	014 de 22/11/2022	8.065 de 19/12/2022
579/2023	18/01/2023	Gilson Fransoa da Silva	Agente Oficial de Transportes	020 de 06/12/2022	8.072 de 24/01/2023
580/2023	24/01/2023	Alcione Antonia Nascimento de Lima	Agente Comunitário de Saúde	023 de 13/01/2023	8.096 de 24/01/2023

Edital de Convocação/Decreto Nomeação: Publicação na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063/2021 de 26/05/2021, regulamentada pelo Decreto 7.691 de 14/07/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Pregão Nº 00002/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
07.299.558/0001-69	PAPERFLEX COMERCIAL LTDA					
10	Balança eletrônica	Unidade	1	R\$ 916,6700	R\$ 650,0000	R\$ 650,0000
Marca: Nêh; Fabricante: Nêh; Modelo / Versão: Nêh; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balança eletrônica de mesa, com capacidade até 30 kg						
13	Balança eletrônica	Unidade	3	R\$ 6.141,0000	R\$ 886,6666	R\$ 2.660,0000
Marca: Nêh; Fabricante: Nêh; Modelo / Versão: Nêh; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balança eletrônica com capacidade até 300 kg						
Total do Fornecedor:						R\$ 3.310,0000
07.445.102/0001-60	VALCIR BONORA					
8	Tanque expansão	Unidade	4	R\$ 15.140,2800	R\$ 3.765,0700	R\$ 15.060,2800
Marca: própria; Fabricante: própria; Modelo / Versão: própria; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pipa vertical de polipropileno PP2 com capacidade de 2000 litros com porta de inspeção						
9	Tanque expansão	Unidade	3	R\$ 4.788,5100	R\$ 1.576,1700	R\$ 4.728,5100
Marca: própria; Fabricante: própria; Modelo / Versão: própria; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tanque de polipropileno com capacidade de 1000 litros para fermentação aberto.						
Total do Fornecedor:						R\$ 19.788,7900
13.338.681/0001-44	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA					
4	Caixa	Unidade	112	R\$ 10.106,8800	R\$ 89,2856	R\$ 9.999,9900
Marca: PISANI; Fabricante: PISANI; Modelo / Versão: PISANI; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caixa plástica para colheita com alça CN17						
Total do Fornecedor:						R\$ 9.999,9900
21.971.041/0001-03	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
11	Balança eletrônica	Unidade	11	R\$ 17.521,4600	R\$ 845,4545	R\$ 9.300,0000
Marca: LIDER; Fabricante: LIDER BALANÇAS; Modelo / Versão: B160; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BALANCA ELETRONICA DE MESA, COM CAPACIDADE 60 KG, MARCA: LIDER, FABRICANTE: LIDER						
BALANCA, MODELO: B160 CAPACIDADE: 60KG DIVISÃO 10G PLATAFORMA 22X25 CM PROCEDENCIA NACIONAL, CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão PAGAMENTO 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução definitiva ENTREGA 60 (sessenta) dias, Após a emissão da ordem de compra GARANTIA 12 meses a contar do recebimento. Registro Ministério da Saúde/ANVISA Produto não Classificado para saúde pela ANVISA, segundo RDC nº 260 e NOTA TÉCNICA nº 03/2012/CD/DIR/GG/PS/ANVISA. Declaramos indetecar e nos submeter a todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos e ainda que nossa proposta atende integralmente as especificações contidas no edital. Declaramos estarmos inclusos todos os custos e despesas, tais como diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, lucro, frete, carga e descarga, instalação e treinamento se constante em edital e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.						
Total do Fornecedor:						R\$ 9.300,0000
30.865.170/0001-08	GARTUR COMERCIO ATACADISTA LTDA					
7	Arame	Unidade	18	R\$ 18.657,5400	R\$ 777,7777	R\$ 14.000,0000
Marca: Vonder; Fabricante: Vonder; Modelo / Versão: 7493151700; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arame de aço ovalado, 15x17 rolo com 1000 metros.						
Total do Fornecedor:						R\$ 14.000,0000
41.609.754/0001-20	BR COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA					
12	Balança eletrônica	Unidade	3	R\$ 5.236,2900	R\$ 999,6666	R\$ 2.999,0000
Marca: Welmy; Fabricante: Welmy; Modelo / Versão: 300; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balança mecânica com capacidade até 300 kg						
14	Balança eletrônica	Unidade	9	R\$ 52.581,4200	R\$ 3.999,8888	R\$ 35.999,0000
Marca: MAB; Fabricante: MAB; Modelo / Versão: 1000; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Balança eletrônica com capacidade até 1000 kg						
Total do Fornecedor:						R\$ 38.998,0000
45.640.803/0001-49	CARLETO VENDAS EM GERAL LTDA					
5	Taliscão	Unidade	50	R\$ 5.161,0000	R\$ 39,9600	R\$ 1.998,0000
Marca: PALISAD; Fabricante: PALISAD; Modelo / Versão: 18MM; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tesoura Material: Aço Inoxidável, Material Caixa: Polipropileno, Comprimento: 20,5 C						
6	Arame	Unidade	27	R\$ 20.417,6700	R\$ 756,1111	R\$ 20.415,0000
Marca: AGROMETAL; Fabricante: AGROMETAL; Modelo / Versão: 2,3MM; Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Arame Material: Aço Inox, Bitola: 0,90 MM, Aplicação: Carga Elétrica						
Total do Fornecedor:						R\$ 22.413,0000
Valor Global da Ata:						R\$ 117.809,7800

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 1/2023. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 19/2023. Aos três (03) dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e três (2023), às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 26/2023 de 06 de Fevereiro de 2023, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número um barra dois mil e vinte e três (1/2023), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em trecho da Estrada MP-010, sentido a Comunidade Nossa Senhora do Rosário, de que trata o Convênio nº 410/2022 - SEIL firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, conforme projeto executivo de implantação, planilha de serviços, memoriais descritivos, RTV - Relatório Técnico de vistoria realizado pela equipe da SEAB/DEAGRO, cronograma físico financeiro e demais anexos. Como não houve prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação ficam HABILITADAS para abertura dos envelopes de proposta de preços a seguinte empresa: F. Zancanaro Terraplenagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.461.328/0001-29, inscrição estadual nº 9056363839, representada na sessão por Rodrigo Silprandi. A proponente está CLASSIFICADA. O resultado segue conforme abaixo: VENCEDOR: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, com o valor total de R\$ 4.191.539,63 (Quatro milhões cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). O resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Cópia do Resultado e da Ata será impresso e entregue para o representante da empresa participante do certame. O representante presente abre mão do prazo de recurso que lhes é de direito nesta fase do certame. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Leoni Espedito Sangaletti - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Bruna Almeida Zankoski - Membro. Representante: Rodrigo Silprandi.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022
CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 21.055.054/0001-24
Cláusula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 25 de março de 2023 até 24 de março de 2024.
Cláusula Segunda - Disposições Gerais
Pernamencem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Pato Branco, 05 de Março de 2024. Anexo: Pato Branco.pdf (71/74) 658/679
Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 67/2023 A 70/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº
05/2023. PROCESSO Nº 10/2023.

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Dotação Orçamentária: Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço nº 67/2023. ESCOLA DO ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com o valor total de R\$ 119.200,00. Pato Branco, 01 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 68/2023. AR – SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com valor de R\$ 285.310,00. Pato Branco, 01 de Março de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 69/2023. F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor de R\$ 150.800,00. Pato Branco, 28 de Fevereiro de 2023. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 70/2023. MANSION EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor de R\$ 132.000,00.

Pato Branco, 03 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
Prefeito

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:EF0686D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2023. Edição 2723
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 05/2023. PROCESSO:
10/2023.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ADJUDICO seu objeto para as empresas: ESCOLA DO ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com valor total de R\$ 119.200,00. AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com o valor total de R\$ 285.310,00. F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor total de R\$ 150.800,00. MANSION EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor total de R\$ 132.000,00.

Pato Branco, 03 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
Prefeito

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:A2B2AC3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2023. Edição 2723

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
Assinado de forma digital por EDITORA JURITI
Dados: 2023.03.03 16:31:40 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8341
Pato Branco, 04 e 05 de março de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDA NOVA
CNPJ: 16.825.429/0001-58


ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores cooperados da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDA NOVA, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia 31 de março de 2023, tendo por local a Sala de reuniões da COOPERATIVA, situada na Rod BR 158 KM 378 Nº 3.760 - Parque Industrial de Pato Branco - PARANÁ a referida ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Tem seu início marcado para as 07:00 (sete) horas em primeira convocação presentes 2/3 dos cooperados ou as 8:00 (oito) horas em segunda convocação presentes metade mais 1 (um) dos cooperados e em terceira e última convocação as 9 (nove) horas com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de contas do conselho de Administração 2022, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstrativo das Sobras ou Perdas Apuradas;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Parecer da Auditoria Independente;
- 2) Destinação das sobras/perdas apuradas;
- 3) Eleição dos Componentes do Conselho Fiscal para o período de 2023 a 2024.
- 4) Autorização para operar com terceiros;
- 5) Autorização para contrair financiamentos e/ou dar bens em garantia;
- 6) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Pato Branco-PR, 02 de março de 2023.


ARY BOLDRINI
Diretor Presidente
Cooperativa Agropecuária Vida Nova
Ary Boldrini
Diretor Presidente

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL PRESENCIAL E ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 28/03/2023 às 10:00 horas (Lanço não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: 29/03/2023 às 10:00 horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até o dia do 2º Leilão).
LOCAL PRESENCIAL: Auditório do leiloeiro, Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.
LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado on-line no site do leiloeiro - www.simoneleiloes.com.br - O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela AZP INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.851.928/0001-80, em decorrência da consolidação da propriedade do imóvel em seu favor, oriundo da ESCRITURA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS E ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado por EDGAR VILLANI - ME, empresa individual, com sede e fora na Vila Linha Fazendinha, s/n - Localidade de Fazendinha, interior, na cidade de Mariópolis/PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.396.788/0001-71 e garantidor alienante fiduciário EDGAR VILLANI, brasileiro, capaz, solteiro conforme declarou, empresário, portador da Cédula de Vitaliciedade nº 12/RJ-2.169.808-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 732.468.919-15, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, nº 02, na cidade de Pato Branco/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supracitados, do seguinte bem:

"Imóvel urbano (Edifício comercial/residencial), Lote nº 17, da quadra nº 924, o edifício fica na rua marginal da avenida Tupi, com acesso fácil de quem vai sentido centro - trevo da Patrolinha, esquina com Rua Papa João XVIII, Nº 6550, Loteamento Encruzilhada, bairro São Cristóvão, zona sul da cidade de Pato Branco/PR. Matrícula - 34.407. Segundo Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR. O edifício tem área total aproximada de 300,00m², sendo que cada andar tem 100,00m². O térreo tem uma sala comercial e os dois pavimentos acima, têm um apartamento por andar, com área total de 100,00m² cada um. A sala comercial tem padrão construtivo normal/simples, e atualmente abriga uma farmácia. Os apartamentos têm padrão construtivo normal/simples (Não puderam ser acessados, pois no momento da visita não tinha ninguém). O estado de conservação é bom. Aparentemente está sendo executado um serviço de pintura na área externa do edifício. A edificação não está averbada na matrícula. No matrícula consta somente o terreno, sem benfeitorias." Avaliado em R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), podendo tal valor ser atualizado até o leilão.
Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$893.210,37 (oitocentos e noventa e três mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos), acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.

Resalta-se que o imóvel discriminado foi adquirido pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à AZP INVESTIMENTOS LTDA (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).

COMISSÃO DO LEILÃO: No percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simoneleiloes.com.br e e-mail: contato@simoneleiloes.com.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, retro citada.

Pato Branco/PR, 13 de fevereiro de 2023.
FRANCIELE DA ROZA COLLA
Advogada - OAB/PR 48.206

AZP INVESTIMENTOS LTDA
P/P - Franciele da Roza Colla
Advogada - OAB/PR 48.206

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2022
O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 10/2023, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 25/2022, contra a empresa ARAÚJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.206.565/0001-25, considerando que foram realizadas todas as etapas do procedimento.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2022
O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 10/2023, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 27/2022, contra a empresa Atual Informática e Assistência Técnica, LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.326.894/0001-65, considerando que foram realizadas todas as etapas do procedimento.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2022
O CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 10/2023, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 27/2022, contra a empresa Atual Informática e Assistência Técnica, LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.326.894/0001-65, considerando que foram realizadas todas as etapas do procedimento.

Pato Branco/PR, 03 de Março de 2023. Keli Roberta Zocche Cesa - Presidente da Comissão Processante.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 05/2023 PROCESSO: 33/2023

CONTRATANTE: Município De Pato Branco - CNPJ: 76.995.448/0001-54.
CONTRATADA: QUINTAL DE IDEIAS ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.583.180/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa QUINTAL DE IDEIAS ASSESSORIA PEDAGÓGICA LTDA, para Formação para Professores, Coordenadores e Diretores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00. DOTAÇÃO: 1959-14271; 2006-15208. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28 de Fevereiro de 2023. Jusara Aparecida de Oliveira Santos - Secretária de Educação e Cultura. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023 a 70/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 05/2023.

PROCESSO Nº 10/2023. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Dotação Orçamentária: Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço nº 67/2023. ESCOLA DO ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com o valor total de R\$ 119.200,00. Pato Branco, 01 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 68/2023. AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com valor de R\$ 285.310,00. Pato Branco, 01de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 69/2023. F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor de R\$ 150.800,00. Pato Branco, 28 de Fevereiro de 2023. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço nº 70/2023. MANSION EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor de R\$ 132.000,00. Pato Branco, 03 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 05/2023. PROCESSO: 10/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ADJUDICO seu objeto para as empresas: ESCOLA DO ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com valor total de R\$ 119.200,00. AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com o valor total de R\$ 285.310,00. F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor total de R\$ 150.800,00. MANSION EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor total de R\$ 132.000,00. Pato Branco, 03 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 05/2023. PROCESSO: 10/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ADJUDICO seu objeto para as empresas: ESCOLA DO ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com valor total de R\$ 119.200,00. AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com o valor total de R\$ 285.310,00. F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor total de R\$ 150.800,00. MANSION EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor total de R\$ 132.000,00. Pato Branco, 03 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 05/2023. PROCESSO: 10/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ADJUDICO seu objeto para as empresas: ESCOLA DO ESPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.157.942/0001-64, com valor total de R\$ 119.200,00. AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.330.445/0001-93, com o valor total de R\$ 285.310,00. F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, com valor total de R\$ 150.800,00. MANSION EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.318.999/0001-94, com valor total de R\$ 132.000,00. Pato Branco, 03 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de artefatos de cimento: aduelas, galerias, tubos de concreto, calhas, blocos, palanques, lajes, paver, pilitos, meio fio, elemento vazado, caixa de ligação, guia de acabamento, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura, tampas, tampões e grelha para boca de lobo e artefatos pré-fabricados em concreto armado, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras; Educação e Cultura; Meio Ambiente; Agricultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Administração e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 39.470.153,27
DATA DE ABERTURA: 21 de março de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS PR

Pregão Nº 00002/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

07.299.558/0001-69 - PAPERFLEX COMERCIAL LTDA

Item Descrição Unidade de Fornecimento Quantidade Critério de Valor (*) Valor Unitário Valor Global

10 Balança eletrônica Unidade 1 R\$ 916,6700 R\$ 650,0000 R\$ 650,0000

13 Balança eletrônica Unidade 3 R\$ 6.141,0000 R\$ 886,6666 R\$ 2.660,0000

07.445.102/0001-60 - VALCIR BONORA

Item Descrição Unidade de Fornecimento Quantidade Critério de Valor (*) Valor Unitário Valor Global

8 Tanque expansão Unidade 4 R\$ 15.140,2800 R\$ 3.765,0700 R\$ 15.060,2800

9 Tanque expansão Unidade 3 R\$ 4.788,5100 R\$ 1.576,1700 R\$ 4.728,5100

13.338.681/0001-44 - COMERCIAL SPONCHIADO LTDA

Item Descrição Unidade de Fornecimento Quantidade Critério de Valor (*) Valor Unitário Valor Global

4 Caixa Unidade 112 R\$ 10.106,8800 R\$ 89,2856 R\$ 9.999,9900

21.971.041/0001-03 - K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Item Descrição Unidade de Fornecimento Quantidade Critério de Valor (*) Valor Unitário Valor Global

11 Balança eletrônica Unidade 11 R\$ 17.521,4600 R\$ 845,4545 R\$ 9.300,0000

30.865.170/0001-08 - GARTUR COMERCIO ATACADISTA LTDA

Item Descrição Unidade de Fornecimento Quantidade Critério de Valor (*) Valor Unitário Valor Global

7 Arame Unidade 18 R\$ 18.657,5400 R\$ 777,7777 R\$ 14.000,0000

41.609.754/0001-20 - BR COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Item Descrição Unidade de Fornecimento Quantidade Critério de Valor (*) Valor Unitário Valor Global

12 Balança eletrônica Unidade 3 R\$ 5.236,2900 R\$ 999,6666 R\$ 2.999,0000

14 Balança eletrônica Unidade 9 R\$ 52.581,4200 R\$ 3.999,8888 R\$ 35.999,0000

45.640.803/0001-49 - CARLETO VENDAS EM GERAL LTDA

Item Descrição Unidade de Fornecimento Quantidade Critério de Valor (*) Valor Unitário Valor Global

5 Tesoura Unidade 50 R\$ 5.161,0000 R\$ 39,9600 R\$ 1.998,0000

6 Arame Unidade 27 R\$ 20.417,6700 R\$ 756,1111 R\$ 20.415,0000

Valor Global da Ata: R\$ 117.809,7800

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 1/2023. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 19/2023. Aos três (03) dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e três (2023), às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 26/2023 de 06 de Fevereiro de 2023, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número um barra dois mil e vinte e três (1/2023), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em trecho da Estrada MP-010, sentido a Comunidade Nossa Senhora do Rosário, de que trata o Convênio nº 410/2022 - SEIL firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, conforme projeto executivo de implantação, planilha de serviços, memoriais descritivos, RTV - Relatório Técnico de vistoria realizado pela equipe da SEAB/DEAGRO, cronograma físico financeiro e demais anexos. Como não houve prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação ficam HABILITADAS para abertura dos envelopes de proposta de preços a seguinte empresa: F. Zancanaro Terraplenagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.461.328/0001-29, inscrição estadual nº 9056363839, representada na sessão por Rodrigo Silprandi. A proponente está CLASSIFICADA. O resultado segue conforme abaixo: VENCEDOR: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, com o valor total de R\$ 4.191.539,63 (Quatro milhões cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos). O resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Cópia do Resultado e da Ata será impresso e entregue para o representante da empresa participante do certame. O representante presente abre mão do prazo de recurso que lhes é de direito nesta fase do certame. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Leoni Espedito Sangaletti - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Bruna Almeida Zankoski - Membro. Representante: Rodrigo Silprandi.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022

CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ: 21.055.054/0001-24

Clausula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 25 de março de 2023 até 24 de março de 2024.

Clausula Segunda - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Assinado em 25/03/2024 por Ary Boldrini, Diretor Presidente do Município de Pato Branco, PR.

Ata de Registro de Preços nº 153/2023

Aos 13 de Junho de 2023, na sala de Reuniões, no Edifício da Prefeitura Municipal de Vitorino, à Rua Barão de Capanema n.º 134 em Vitorino – PR, compareceu o senhor Sr. JONAS PEDRO MACKIEVICZ, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº04404978928, domiciliado na Rua RUA ITABIRA, 681, *****, representante da empresa F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 27319042000146, estabelecida na Rua RUA ITABIRA, 681, *****. Classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preço, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 22/2023, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.**, de acordo com a descrição constante no Anexo V, que faz parte deste edital, na proposta de preços e na ata de abertura e julgamento nº 68/2023, referente ao edital de PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços nº22/2023. Nos valores conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	80,00	SER	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS OFICIAIS MODALIDADE FUTSAL, GENERO MASCULINO E FEMININO COM 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR, CATEGORIA ADULTO, NIVEL MUNICIPAL E AMISTOSOS. COM QUADRO MÍNIMO DE ATUAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE 8 (oito) ÁRBITROS COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO, SENDO QUE O ESCALONAMENTO DA ARBITRAGEM DEVERÁ ALTERAR NAS RODADAS DA COMPETIÇÃO	F7	310,00	24.800,00
2	20,00	SER	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS OFICIAIS MODALIDADE FUTSAL, GENERO MASCULINO E FEMININO COM 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR, CATEGORIA DE BASE, NIVEL MUNICIPAL E AMISTOSOS. COM QUADRO MÍNIMO DE ATUAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE 4 (QUATRO) ÁRBITROS COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO.	F7	258,00	5.160,00
3	80,00	SER	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS OFICIAIS MODALIDADE FUTEBOL SUÍÇO, GENERO MASCULINO E FEMININO COM 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR, CATEGORIA ADULTO, NIVEL MUNICIPAL. COM QUADRO MÍNIMO DE ATUAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE 8 (oito) ÁRBITROS COM CERTIFICAÇÃO. SENDO QUE O ESCALONAMENTO DA ARBITRAGEM DEVERÁ ALTERAR NAS RODADAS DA COMPETIÇÃO	F7	310,00	24.800,00
4	20,00	SER	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS	F7	285,00	5.700,00

			OFICIAIS MODALIDADE FUTEBOL SUIÇO, GENERO MASCULINO E FEMININO COM 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR, CATEGORIA DE BASE, NIVEL MUNICIPAL. COM QUADRO MÍNIMO DE ATUAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE 6 (SEIS) ÁRBITROS COM CERTIFICAÇÃO.			
5	20,00	SER	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS OFICIAIS MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY, GENERO MASCULINO E FEMININO COM 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR, CATEGORIA DE BASE, NIVEL MUNICIPAL. COM QUADRO MÍNIMO DE ATUAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE 6 (SEIS) ÁRBITROS COM CERTIFICAÇÃO.	F7	288,00	5.760,00
6	40,00	SER	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS OFICIAIS MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, GENERO MASCULINO COM 01 ARBITROS E 02 AUXILIARES E UM ANOTADOR, CATEGORIA ADULTO, NIVEL MUNICIPAL. COM QUADRO MÍNIMO DE ATUAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DE 6 (SEIS) ÁRBITROS COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO, 6 (SEIS) AUXILIARES E 3 (TRES) ANOTADORES, PARA TODA COMPETIÇÃO.	F7	810,00	32.400,00
7	30,00	SER	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL NÍVEL MUNICIPAL, GENERO MASCULINO E FEMININO, COM DOIS ÁRBITROS E ANOTADOR.	F7	330,00	9.900,00
Total						108.520,00

Da utilização do Registro de Preços: A Secretaria Municipal de Educação, através de seu gestor, ficará responsável pelo uso e fiscalização dos materiais objeto desta licitação.

Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 meses, sendo que as quantidades informadas no objeto desta licitação são estimativas, podendo a Prefeitura Municipal de Vitorino, adquirir mais ou menos do que o estimado no objeto desta licitação.

Dos Pagamentos: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados, de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, com a devida autorização de compra (emitida pelo Departamento receptor); cujo pagamento dar-se-á em até 30(trinta) dias úteis após o recebimento dos produtos.

Da entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas; A contratada terá um prazo de 02 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados; Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados na Autorização de Compra ou Nota de Empenho. **Os Produtos:** Os produtos deverão estar exatamente de acordo com a especificação do objeto no edital e a proposta vencedora emitida pelo fornecedor. **Da Revisão do registro de Preços:** O gestor responsável pela

Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preço ou de processo disponível. **Do Reajuste do Registro de Preços:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea “d” do Artigo 65 da Lei 8.666/93. **Do cancelamento do Registro:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **Das Penalidades:** Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou que ainda não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso; no caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contratante na Autorização de Compras; limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do produto requisitado; suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta; a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. **Do Fiscal da Ata:** Ficam designados os Chefes dos departamentos acima citados para desempenharem a atribuição de acompanhamento e fiscalização da Ata, a quem competirá à apuração de eventuais irregularidades, inadimplementos contratuais e demais ocorrências arroladas no art.78 e 88 da Lei nº 8.666/93. **Obrigação da Contratada:** A Contratada deverá manter as condições de

habilitação exigidas na licitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **Da Vinculação:** Esta Ata está vinculada ao Edital de Pregão Registro de Preços nº **22/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os produtos a serem fornecidos, com seus respectivos valores unitários e marcas, estão relacionados no Anexo I – Descrição dos Produtos Registrados, que faz parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu, FERNANDO SINHORINI, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Prefeito Municipal e o Representante da Empresa participante.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

JONAS PEDRO MACKIEVICZ
Representante
F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS
LTDA

Gestor

Fiscal

Proc. Administrativo 1- 7.616/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 26/03/2024 às 11:18:37

BOM DIA

SEGUE PEDIDO PARA TRANSFORMAR ATA EM CONTRATO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 7.616/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 02/04/2024 às 16:06:23

Setores envolvidos:

GP-AJ, SME, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Transformação de Atas em Contrato, aditivo de 9 meses e reequilíbrio financeiro do Pregão 32/2023 - Serviços de Arbitragem

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0407_2024_Proc_7616_Formalizar_contrato_decorrente_de_Atata_e_reequilibrio_PE_32_2023_varias_empresas_deferimento

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B52C-EBCF-C581-6FA9> e informe o código B52C-EBCF-C581-6FA9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0407/2024

PROCESSO N.º : 7616/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
INTERESSADAS : CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
JRC – COMÉRCIO VAREJISTA E PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ARP E REEQUILÍBRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Esporte em que pretende a formalização de contrato decorrente das Atas de Registro de Preços n.º 422 e 423/2023 (Pregão Eletrônico n.º 32/2023), firmadas com as pessoas jurídicas acima nominadas, que tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela municipalidade.

As empresas concordaram com a formalização contratual, desde que seja realizado o reequilíbrio econômico dos valores dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 da ARP n.º 422, bem como dos itens 10 e 11 da ARP n.º 423. A Secretaria interessada concordou com os percentuais propostos com base em pesquisa de mercado levantada, manifestando-se favoravelmente ao reequilíbrio.

O processo veio acompanhado de cópias das Atas de Registro de Preços, Certidões Negativas, concordância das empresas e Relação de valores praticados na mesma modalidade de contratação em demais municípios da região.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu “determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União”. (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, *“formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.*

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços, com a concordância das empresas, faz-se necessária a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços pelo período requerido de 09 (nove) meses, sob a justificativa de manutenção dos serviços prestados até a realização de novo processo licitatório, bem como ante a proximidade de diversas competições que demandam o serviço de arbitragem.

2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Consta dos autos que as empresas concordaram com a formalização do contrato decorrente da respectiva ARP, bem como pleitearam o reequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente pactuado para os serviços.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que *“(…) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.”* Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁴; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94⁵).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*⁶

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁵ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁷ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*⁸

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável e a demonstração de que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ⁹ (g.n.)

No presente caso, foram anexados documentos comprobatórios, a fim de evidenciar os valores praticados em contratações similares nas regiões próximas ao Município de

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

⁹ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, os quais demonstram aumento do custo dos serviços após serem firmadas as Atas de Registro de Preço n.º 422 e 423/2023, tratando-se de fator extraordinário que lhes causam oneração excessiva.

A Secretaria de Esporte, portanto, manifestou-se pela viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que foram juntados todos os documentos necessários para a comprovação do aumento, concordando com os valores propostos pelas contratadas e reforçando a iminente necessidade de utilização dos serviços, fato que demonstra a vantajosidade na recomposição dos valores conforme a média apurada de contratos similares.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no preço do serviço a que se obrigou a prestar, reconhecendo-se devido e razoável o realinhamento nos valores apresentados nas planilhas anexas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado nas Ata de Registro de Preços n.º 422 e 423/2023 (Pregão Eletrônico n.º 32/2023), firmadas com as pessoas jurídicas anteriormente nominadas, prevendo-se o prazo de 09 (nove) meses de vigência, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 da ARP n.º 422, e nos itens 10 e 11 da ARP n.º 423, conforme tabela apresentada pela Secretaria solicitante.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹⁰ da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹⁰ “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)

¹¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B52C-EBCF-C581-6FA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/04/2024 16:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B52C-EBCF-C581-6FA9>

Proc. Administrativo 3- 7.616/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 04/04/2024 às 07:39:26

prazo e reequilíbrio arbitragem

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_290_arbitragem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/04/2024 11:57:44	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5BC8-EE99-2C1E-3A5A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 290/2024

PROCESSO N.º : **7.616/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER**
LICITAÇÃO : **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 422 E 423//2023 – PREGÃO N.º 032/2023**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS E/OU APOIADAS PELA MUNICIPALIDADE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formalização de contrato a partir do saldo das Atas de Registro de Preços n.º 422 e 423/2023, referentes à prestação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela municipalidade.

Constam do processo administrativo a concordância das empresas, memorando, fotocópia das atas de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0407/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido para formalização de contrato decorrente das Atas 422 e 423/2023, prevendo prazo de vigência de 09 (nove) meses, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 da ARP n.º 422, e nos itens 10 e 11 da ARP n.º 423, conforme tabela apresentada pela Secretaria.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BC8-EE99-2C1E-3A5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2024 11:55:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5BC8-EE99-2C1E-3A5A>

Proc. Administrativo 4- 7.616/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 10/04/2024 às 10:47:03

BOM DIA

EM ANEXO:

1º TERMO DE ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 276/2024 PREGÃO Nº 32/2023,

1º TERMO DE ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 275/2024 PREGÃO Nº 32/2023,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_REEQUILIBRIO_CONT_275_2024_CLA_ESPORTE_E_AVENTURA_LTDA.pdf

ADITIVO_N_01_REEQUILIBRIO_CONT_276_2024_JRC_COMERCIO_VAREJISTA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_275_E_276_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 275/2024 PREGÃO Nº 32/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua JOSE BONIFACIO, 424, CEP: 85602150, Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, e 13, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.616/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os valores dos produtos abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Unitário contratado R\$	Preço Unitário reajustado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	86176	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL SETE, CATEGORIA ADULTO, COM DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	36,00	267,00	316,60	1.785,60
2	86177	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, PARA JOGOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO 01 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTES.	JG	68,00	530,00	658,50	8.738,00
3	86178	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, PARA JOGOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, SENDO 01 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTES.	JG	28,00	595,00	666,62	2.005,36
4	86179	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, NAS CATEGORIAS DE BASE ATÉ SUB 17, MASCULINO E FEMININO, SENDO 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 ANOTADOR.	JG	60,00	403,00	485,33	4.939,80
5	86180	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	97,00	298,00	312,27	1.384,19
6	86181	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 17, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	40,00	235,00	258,25	930,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7	86182	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 11, SUB 13 E SUB 15, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 30 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	35,00	214,00	233,33	8.166,55
8	86183	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 07 E SUB 09, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 26 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 13 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	35,00	209,00	228,33	676,55
9	86184	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIAS DE BASE, DAS COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS.	JG	50,00	465,00	465,00	--
12	86187	DIÁRIA POR ÁRBITRO PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLÃO, CICLISMO, FUTEBOL, FUTEBOL SETE, FUTEVÔLEI, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA, HANDEBOL, KARATE, SKATE, TAEKWONDO, TÊNIS DE MESA, VÔLEI DE PRAIA, BEACH TÊNIS E XADREZ, EM TODAS AS CATEGORIAS, MASCULINO E FEMININO.	D	43,00	268,33	308,08	1.709,25
13	86188	SERVIÇO DE ANOTADOR DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO.	JG	26,00	115,00	115,00	--
Valor total a ser inserido ao contrato					R\$ 30.335,30		

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
CONTRATADA
CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI
CPF 706.851.009-44



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 276/2024 PREGÃO Nº 32/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.958.285/0001-73, com sede na Rua TRINTA E OITO, 23, CEP: 780913-37, na cidade de Cuiabá/MT.

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio dos itens 10 e 11, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.616/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os valores dos produtos abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Unitário contratado R\$	Preço Unitário reajustado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
10	86185	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	50,00	285,81	320,00	1.709,50
11	86186	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, CATEGORIAS DE BASE, MASCULINO E FEMININO, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	50,00	261,32	329,00	3.384,00
Valor total a ser acrescido ao contrato						R\$ 5.093,50	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21


PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JRC – COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO
DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRLI
CONTRATADA
JOAO CARLOS CRISTOFOLLI
CPF 456.202.449-53

11.3 - É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no sítio eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo.

11.4 - Não serão analisadas, durante a vigência deste Edital, quaisquer reclamações efetuadas por meio eletrônico ou verbal, do próprio candidato ou de terceiros, comunicadas em termos inconvenientes, ou que não apontem, com precisão e clareza, os fatos e circunstâncias em que se baseiam, justificam ou que permitam sua pronta apuração.

11.5 - É vedado ao candidato contratado pelo Processo Seletivo Simplificado, após a contratação, reduzir sua carga horária, salvo se de interesse da Administração Municipal.

11.6 - Comprovada, a qualquer tempo, a ilegalidade, irregularidade ou fraude nos documentos e informações apresentadas, o candidato em fase de contratação será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se já contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao órgão público competente.

11.8- Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de avaliação do PSS, nomeada pela Portaria Municipal nº 126/2024.

Francisco Beltrão-PR, 10 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

MODELO DE RECURSO

Nome do Candidato:	
Cargo Pretendido:	
Etapa do Edital:	
CPF:	Identidade:
Órgão Expedidor:	

Apresento recurso junto à Comissão de avaliação do PSS, nomeada pela Portaria Municipal nº 126/2024, contra:

Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Francisco Beltrão, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:23EC40C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo de Contrato Nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº276/2024 - Pregão nº 32/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio dos itens 10 E 11, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.616/2024.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Unitário contratado R\$	Preço Unitário reajustado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
10	86185	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	50,00	285,81	320,00	1.709,50
11	86186	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, CATEGORIAS DE BASE, MASCULINO E FEMININO, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	50,00	261,32	329,00	3.384,00
Valor total a ser acrescido ao contrato					R\$ 5.093,50		

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C9A40CC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo de Contrato Nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº275/2024 - Pregão nº 32/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, e 13, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.616/2024.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Prego Unitário contratado R\$	Prego Unitário reajustado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	86176	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL SETE, CATEGORIA ADULTO, COM DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	36,00	267,00	316,60	1.785,60
2	86177	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, PARA JOGOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO 01 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTES.	JG	68,00	530,00	658,50	8.738,00
3	86178	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, PARA JOGOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, SENDO 01 ÁRBITRO E 02 ASSISTENTES.	JG	28,00	595,00	666,62	2.005,36
4	86179	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, NAS CATEGORIAS DE BASE ATÉ SUB 17, MASCULINO E FEMININO, SENDO 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 ANOTADOR.	JG	60,00	403,00	485,33	4.939,80
5	86180	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	97,00	298,00	312,27	1.384,19
6	86181	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 17, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 40 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	40,00	235,00	258,25	930,00
7	86182	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 11, SUB 13 E SUB 15, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 30 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	35,00	214,00	233,33	8.166,55
8	86183	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIA SUB 07 E SUB 09, MASCULINO E FEMININO, DURAÇÃO DE 26 MIN CORRIDOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 13 MIN SENDO 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR.	JG	35,00	209,00	228,33	676,55
9	86184	ARBITRAGEM DE JOGOS NA MODALIDADE FUTSAL, CATEGORIAS DE BASE, DAS COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS.	JG	50,00	465,00	465,00	--
12	86187	DIÁRIA POR ÁRBITRO PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES ATLE TISMO, BADMINTON, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLÃO, CICLISMO, FUTEBOL, FUTEBOL SETE, FUTEVÔLEI, FUTSAL, GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA, HANDEBOL, KARATE, SKATE, TAEKWONDO, TÊNIS DE MESA, VÔLEI DE PRAIA, BEACH TÊNIS E XADREZ, EM TODAS AS CATEGORIAS, MASCULINO E FEMININO.	D	43,00	268,33	308,08	1.709,25
13	86188	SERVIÇO DE ANOTADOR DE JOGOS NA MODALIDADE FUTEBOL, CATEGORIA ADULTO, MASCULINO E FEMININO.	JG	26,00	115,00	115,00	--
Valor total a ser inserido ao contrato					R\$ 30.335,30		

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3FF9D8DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 5:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 736/2021 – Pregão nº 103/2021.

OBJETO: Fornecimento de mão de obra de Agente de Ação Social, Sócio educador, Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Supervisor de Recepcionistas, para o cadastro Único- CADUNICO, CREAS e o Programa Criança Feliz, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo para repactuação dos valores, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.650/2024.

ADITIVO: Após repactuação o valor da remuneração dos funcionários passará a ser a seguinte:

Item	Código	Especificação	Quantidade (meses)	Quantidade de funcionários	Unidade	Valor contratado R\$	Valor repactuado R\$	Diferença mensal R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	76887	Contratação de empresa para execução dos serviços de Supervisor de entrevistadores e recenseadores (CBO 4201-20) para o Programa Criança Feliz, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	8	1	MES	5.010,96	5.363,54	352,28	2.820,64
2	76888	Contratação de empresa para execução dos serviços de Supervisor de recepcionistas (CBO 4201-25) para o Cadastro Único - Cadunico, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	8	5	MES	5.010,96	5.363,54	352,58	14.103,20
3	76889	Contratação de empresa para execução dos serviços de Agentes de Ação Social (CBO 45153-10) para o Programa Criança Feliz, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	8	6	MES	3.358,59	3.722,65	364,06	17.474,88